



DAA		11/11
NSQ		11/11
NS		13/11
MPG		14/11
MP		17/11

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO II nº 462

CAMPO GRANDE, MS - SEXTA FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 1980

EDIÇÃO DE HOJE: 12 PÁGINAS

Parte I

Poder Executivo

Boletim de Pessoal

Decreto de 06 de novembro de 1.980

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, OLAVO VILELA DE ANDRADE, do cargo em comissão de Secretário de Estado de Infra-Estrutura Regional e Urbana.

Exonerar, a pedido, LUIS LANDS REYNOSO DE FARIA do cargo em comissão de Secretário de Estado de Comunicação Social da Governadoria do Estado de Mato Grosso do Sul.

Exonerar, a pedido, JUVÊNCIO CÉSAR DA FONSECA, do cargo em comissão de Secretário de Estado de Educação.

Exonerar, a pedido, ANTONIO CARLOS VASQUES, do cargo em comissão de Secretário-Adjunto da Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana, símbolo DAS-1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul.

Exonerar, a pedido, FLÁVIO BENJAMIM CORRÊA DE ANDRADE do cargo em comissão de Secretário-Adjunto, símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Exonerar, a pedido, ALDO DE QUEIROZ do cargo em comissão de Coordenador de Apoio Técnico, símbolo DAS-3, da Casa Civil da Governadoria do Estado de Mato Grosso do Sul.

Exonerar a pedido, NAIR COIMBRA MOTTA, do cargo em comissão de Diretora, Símbolo DAS-4, na Secretaria de Educação do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a partir de 30 de outubro de 1980.

Exonerar, a pedido, ARNALDO FERREIRA DE SOUZA, da função de confiança de Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul, símbolo FCS-1.

Decreto de 07 de novembro de 1.980

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar extinto o mandato da Conselheira MARIA ANTONINA CANÇADO SOARES, nomeada por Decreto de 04 de janeiro de 1.980, para exercer as funções de Conselheira, como membro efetivo do Conselho Deliberativo do Fundo de Assistência Social Sul-Mato-Grossense (FASUL-MS) do Palácio

do Governo, criado pela Lei nº 37, de 12 de dezembro de 1.979, tendo em vista a renúncia formulada pela mesma.

Exonerar, a pedido, HUGO JOSÉ BOMFIM do cargo em comissão de Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Exonerar, a pedido, PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES do cargo em comissão de Secretário de Estado de Fazenda.

Exonerar, a pedido, JOSÉ ALBERTO RONDON SEVERO DOS SANTOS do cargo em comissão de Secretário de Estado de Saúde.

Exonerar, a pedido, AUGUSTO MAURÍCIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY do cargo em comissão de Secretário de Estado de Desenvolvimento Social.

Exonerar ALBINO COIMBRA FILHO do cargo de Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado.

Exonerar ELIAS DE OLIVEIRA MOITA do cargo em comissão de Representante do Estado no Distrito Federal.

Exonerar EMAR DOS SANTOS RODRIGUES do cargo de Diretor Presidente da Companhia de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (COHAB-MS).

Nomear HUGO JOSÉ BOMFIM para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Fazenda.

Nomear GAZI ESGAIB para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Administração e considerá-lo exonerado do cargo em comissão de Subchefe da Casa Civil, símbolo DAS-1.

Nomear PAULO AMÉRICO DOS REIS para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Infra-Estrutura Regional e Urbana.

Nomear NELSON TRAD para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Justiça e considerá-lo exonerado do cargo em comissão de Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Nomear ALBERTO CUBEL BRULL para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Saúde.

Nomear JOSÉ MENDES para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Desenvolvimento Social.

Nomear JURANDY MARCOS DA FONSECA para exercer o cargo em comissão de Representante do Estado no Distrito Federal e considerá-lo exonerado do cargo em comissão de Chefe do Escritório de Representação do Estado no Distrito Federal, símbolo DAS-2.

Nomear EDSON BRITO GARCIA para exercer o cargo em comissão de Diretor-Presidente da Companhia de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (COHAB-MS).

Designar OSMAR FERREIRA DUTRA, Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil, para responder, interinamente, pela Secretaria de Comunicação Social da Governadoria do Estado.

Designar WAGNER BERTOLI, Secretário-Adjunto, para responder, interinamente, pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Designar MARLY MARINHO AMÉRICO DOS REIS, Secretária-Adjunta, para responder, interinamente, pela Secretaria de Estado de Educação.

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO/SE DE 20 DE OUTUBRO DE 1980

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 19, inciso I, do Decreto nº 687 de 24 de setembro de 1980 e com fundamento no art. 101 da Lei nº 1638 de 28 de outubro de 1961,

R E S O L V E :

Conceder noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde a MARIA DOS SANTOS OLEGÁRIO, RG nº 98.017, Servente, lotada na Escola Estadual de 19 grau "Edwirges Coelho Derzi" no município de Doadópolis, a partir de 24 de julho de 1980 (Processo/SE-19262/80).

Conceder sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a MARIA LUIZA FLORES DOS SANTOS, RG nº 9322.493 Professora, Símbolo PP-1, lotada na Escola Estadual de 19 grau "Roberto Scaff" no município de Anastácio, a partir de 01 de fevereiro de 1980, (Processo/SE-13690/80).

Conceder sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a MARIA DE LOURDES BEZERRA FILHA, RG nº 13.089 Professora, Símbolo P-1, lotada na Escola Estadual de 19 grau "Emanuel Pinheiro" no município de Fátima do Sul, a contar de 08 de setembro de 1980 (Processo/SE-21805/80).

Conceder trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a JOSÉ OSTI DE MEDEIROS, RG nº 6.023.729, Diretor, Símbolo DD-3, lotado na Escola Estadual de 19 grau "Arcenio Rojas" no município de Caarapó, a partir de 27 de agosto de 1980 (Processo/SE 21358/80).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 19, inciso I, do Decreto nº 687 de 24 de setembro de 1980 e com fundamento no art. 102 da Lei nº 1638 de 28 de outubro de 1961,

R E S O L V E :

Conceder quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a DULCE ANGÉLICA OSORIO SILVA, RG nº 4.382.937, Professora, Símbolo P-7, lotada na Escola Estadual de 19 e 29 graus "Presidente Vargas" no município de Dourados, a partir de 10 de junho de 1980 (Processo/SE-21323/80).

RESOLUÇÃO/SE DE 21 DE OUTUBRO DE 1980

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 19, inciso I, do Decreto nº 687 de 24 de setembro de 1980 e com fundamento no art. 101 da Lei nº 1638 de 28 de outubro de 1961,

R E S O L V E :

Conceder vinte e nove (29) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a JUREMA RUIZ SOARES, RG nº 072.705, Professora, Símbolo P-4, lotada na Escola Estadual de 19 grau "Antonio Corrêa" no município de Aquidauana, a partir de 01 de agosto de 1980 (Processo/SE-20904/80).

Conceder vinte e nove (29) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a JUREMA RUIZ SOARES, RG nº 343.433, Professora, Símbolo P-4, lotada no Grupo Escolar "Professora Nilzalina Pontes Lemos" no município de Aquidauana, a partir de 01 de agosto de 1980 (Processo/SE-20887/80).

tes Lemos" no município de Aquidauana, a partir de 01 de agosto de 1980 (Processo/SE-20887/80).

Secretaria de Infra Estrutura Regional e Urbana

RESOLUÇÃO CONJUNTA/SIRU/SA DE 16 DE SETEMBRO DE 1980

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA REGIONAL E URBANA e de ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E M :

Constituir Comissão para recebimento provisório da obra de reforma e ampliação das salas do ERPE, em CAMPO GRANDE-MS, objeto do Contrato nº 017/79, e designar, ARMANDO DE FREITAS, Diretor de Obras, símbolo FCS-3, DINALMO RODRIGUES MACHADO, Chefe do Setor de Fiscalização, símbolo FCI-1 e HAMILTON CAVALCANTI FAGUNDES, Engenheiro, referência 46, todos do D.O.P.-MS, para juntamente com o Sr. EDUARDO LUIZ GROSSI, Diretor de Serviços, símbolo DAS-4 da Secretaria de Administração e sob a presidência do primeiro, integrarem a referida Comissão.

Órgãos Federais

MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
20ª Região

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A COMISSÃO EXECUTIVA ELEITORAL, instituída por força da PORTARIA Nº 03, de 24 de outubro de 1980, do Conselho Federal de Economia, convoca os "ECONOMISTAS" residentes e domiciliados no Estado de Mato Grosso do Sul para as eleições a serem realizadas no próximo dia 15.12.80, no horário das 08:00 às 18:00 horas, na sede da Associação Profissional dos Economistas de Mato Grosso do Sul - APEMS, sita à Rua Antonio Maria Coelho, 1138 - sala 8 - Campo Grande (MS), com vista à constituição da 1ª Diretoria do Conselho Regional de Economia da 20ª Região, com sede em Campo Grande e jurisdição no Estado de Mato Grosso do Sul.

O prazo para inscrição de chapas para concorrer ao citado pleito encerrar-se-á 30 (trinta) dias após a publicação do presente Edital.

Campo Grande (MS), 06 de novembro de 1980.

Econ. Mário Márcio Ribas Teixeira
Presidente

Econ. Salvador Leite Macedo
Membro

Econ. Carlos Nóbrega de Freitas
Membro

DIÁRIO OFICIAL

REDAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
Avenida Calógeras, 1451,
79.100 Campo Grande-MS
Fone: (067) 383-3351

PREÇOS:
- Assinatura anual..... Cr\$ 3.000,00
- Assinatura semestral..... Cr\$ 1.500,00
- Número Avulso..... Cr\$ 75,00
- Publicação-cm de coluna de 15,5 Cr\$ 67,00

OBSERVAÇÕES:

- 1) - Os pagamentos deverão ser efetuados no Banco do Brasil S.A., em dinheiro, ordem de pagamento ou cheque visado, nominal à Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL)
Conta nº 31702.92.00.7/c/c 0039 Agência: Campo Grande - MS
- 2) - As publicações serão efetivadas após 48 horas da sua entrada no Diário Oficial
- 3) - A Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL) não dispõe de pessoas autorizadas a vender assinaturas que somente poderão ser tomadas em nossa agência.

Parte III

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

AUTOS COM VISTA

Recurso Extraordinário (Apelação Cível nº 151/80 - Capital - Classe II "q"). Recorrentes: Juan Samper Sanz e s/m. Maria Samper Del Horno (Adv. Drs. Jonas dos Santos Pellicioni e Jair de Oliveira). Recorrido: João Baptista da Fonseca (Adv. Drs. José Gilson Rocha e Edson Carlos dos Santos Rosa).

DESPACHO:

"Junte-se. Com vista ao recorrido, pelo prazo legal, para, querendo, impugnar o cabimento do apelo extremo.

Intime-se,
Campo Grande, 03/11/1980.

a) Des. LEÃO NETO DO CARMO
Presidente".

.

Departamento Judiciário Cível, em Campo Grande,
03 de novembro de 1980.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento

Comarcas de 1ª Instância

EXPEDIENTE DO JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL.
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CÍVEL.
JUIZ:- DR. JOSÉ NUNES DA CUNHA.
ESCRIVÃ:- IDÉ SABALA CARVALHO.

Processo nº 149/80 - EXECUTIVA FISCAL.
A:- FAZENDA NACIONAL (Dr. José Benedito de Figueiredo)
R:- COMERCIO E REPRESENTAÇÃO CASTRO MOREIRA LTDA.
Despacho:- Aguarde-se no arquivo, intimando-se.

Processo nº 1049/79 - EXECUÇÃO FISCAL.
A:- FAZENDA NACIONAL (Dr. José Benedito de Figueiredo)
R:- GICIEL-GAUCHA IND.COM.IMP.EXPORTAÇÃO.
Despacho:- Aguarde-se no arquivo, intimando-se.

Processo nº 612/80 - FALÊNCIA.
A:- INSTITUTO DE ANGELI PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA. (Dr. F.J. Bueno de Siqueira)
R:- DROGARIA MARIA JOSÉ LTDA.
Despacho:- Manifeste-se o autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Processo nº 527/79 - EXECUÇÃO.
A:- FAZENDA NACIONAL (Dr. José Benedito de Figueiredo)
R:- LUIZ C. DE OLIVEIRA.
Despacho:- Arquivem-se os presentes autos, intimando-se.

Processo nº 558/79 - EXECUÇÃO.
A:- FAZENDA NACIONAL (Dr. José Benedito de Figueiredo)
R:- ELOISA ELENA DONI RIBEIRO.
Despacho:- Arquivem-se os presentes autos, intimando-se.

Processo nº 153/80 - EXECUÇÃO FISCAL.
A:- FAZENDA NACIONAL (Dr. José Benedito de Figueiredo)
R:- BUENOS AIRES AR CONDICIONADO.
Despacho:- Aguarde-se no arquivo, intimando-se.

Processo nº 160/80 - EXECUÇÃO FISCAL.
A:- FAZENDA NACIONAL (Dr. José Benedito de Figueiredo)
R:- PRODOSSOLO-CEREAIS SEM.SEC.AGROPECUÁRIA LTDA.
Despacho:- Arquivem-se os presentes autos, intimando-se.

Processo nº 532/80 - EXECUÇÃO FISCAL.
A:- FAZENDA NACIONAL (Dr. José Benedito de Figueiredo)
R:- FERREIRA & DIAS LTDA.
Despacho:- Aguarde-se no arquivo, intimando-se.

Processo nº 187/80 - JUSTIFICAÇÃO.
Requerente:- OSWALDO LOT (Dra. Venância Nobre de Miranda Ploger)
Despacho:- Audiência para o dia 20/11/80, às 15 hs. Às providências.

Processo nº 782/80 - EXECUÇÃO FISCAL.
A:- FAZENDA NACIONAL (Dr. José Benedito de Figueiredo)
R:- AUDREY DECORAÇÕES LTDA.
Despacho:- Manifeste-se a autora, sobre a certidão de fls. 5vº, do Sr. Oficial de Justiça.

Processo nº 599/79 - EXECUÇÃO.
A:- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS (Dr. José Rabelo Afonso)
R:- JORGE KYOSHINOMURA.
Despacho:- Manifeste-se a autora, sobre a certidão de fls. 9 verso, do

Sr. Oficial de Justiça.

Processo nº 1289/75 - EXECUTIVA FISCAL.
A:- FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Dr. Ricardo Nascimento de Araújo)
R:- CARLOS ALVES FILHO.
Despacho:- Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 12 verso do Oficial de Justiça.

Processo nº 767/80 - REPARAÇÃO DE DANOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO.
A:- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (Dr. José Rabelo Afonso)
R:- JOSÉ ANTONIO BARRETO.
Despacho:- Audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 11 de Dezembro, às 15 horas.

Processo nº 856/80 - REGISTRO DE NASCIMENTO.
Requerente:- JERROLD IVOR TREVOR SCORGIE (Dra. Venância Nobre de Miranda Ploger)
Despacho:- Manifeste-se o autor sobre a cota do Dr. Promotor de Justiça.

Processo nº 365/79 - EXECUÇÃO.
A:- FAZENDA ESTADUAL (Dr. Alindor Pereira da Silva)
R:- ARAÚJO E CARVALHO LTDA.
Despacho:- Praça para o dia 9/12/80, às 15 hs. Não havendo licitante, leilão para as mesmas horas do dia 29/12/80. Às providências.

Processo nº 46/80 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. (APENSO)
A:- ANA MARIA MAGALHÃES QUEIROZ E OUTROS (Dr. Paulo Essir)
R:- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL (Dr. Ronam Marcos da Fonseca)

Processo nº 185/80 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. (APENSO)
A:- ANNA GIUGNI LOUREIRO DE OLIVEIRA E OUTROS (Dr. Danilo Burin)
R:- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL (Dr. Ronam Marcos da Fonseca)

Processo nº 186/80 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. (APENSO)
A:- OSCAR SALAZAR MOURA DA CRUZ E OUTROS (Dr. Danilo Burin)
R:- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL (Dr. Ronam Marcos da Fonseca)
Sentença:- Vistos, etc. ... Assim, considerando o exposto e mais o que dos autos consta, julgo procedente a presente ação, condenando o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 20% sobre o valor da ação. P.R.I.

Processo nº 612/79 - EXECUÇÃO.
A:- FAZENDA NACIONAL (Dr. José Benedito de Figueiredo)
R:- ELIAS BUDIB.
Despacho:- Aguarde-se no arquivo, intimando-se.

Processo nº 381/79 - EXECUÇÃO.
A:- ESTADO DE MATO GROSSO (Dr. Alindor Pereira da Silva)
R:- PLASMAT-IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA.
Despacho:- Manifeste-se o autor sobre a informação de fls. 13.

Processo nº 830/80 - FALÊNCIA.
A:- LABORATÓRIOS EATON AGROPEC LTDA. (Dr. Mauro Alevande)
R:- PROSPEC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Despacho:- Manifeste-se a autora sobre a certidão de fls. 23 vº, do Sr. Oficial de Justiça.

Processo nº 944/79 - EXECUÇÃO.
A:- FAZENDA NACIONAL (Dr. José Benedito de Figueiredo)
R:- FAMOL-FABRICA DE MÓVEIS LTDA.
Despacho:- Aguarde-se no arquivo, intimando-se.

Processo nº 165/79 - EXECUÇÃO.
A:- SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (SUNAB)
R:- OSLY MIGUEL DE CAMPOS.
Despacho:- Arquivem-se, intimando-se as partes.

Processo nº 212/80 - EXECUÇÃO FISCAL.
A:- I.A.P.A.S. (Dr. Osmar Ignácio de Figueiredo)
R:- IRMÃOS OVANDO LTDA.
Despacho:- Manifeste-se o autor, sobre a informação do Sr. Oficial de Justiça.

Processo nº 251/79 - FALÊNCIA.
A:- LONDRONI S/A-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS DE TRATOR (Dr. Josemil V. Gouvêa)
R:- SOCIEDADE TÉCNICA MATOGROSSENSE S/A. (Dr. Onofre da Costa Lima Filho)
Despacho:- Arquivem-se, intimando-se as partes.

Processo nº 877/80 - RETIFICAÇÃO.
Requerente:- ROBERTO MIRA e sua mulher GLADYS ARIENE BENITES MIRA (Dr. Onofre da Costa Lima Filho)
Requerido:- OFICIAL DO REGISTRO CIVIL.
Sentença:- Vistos, etc. Assim e considerando que os documentos de fls. 7 a 21 atestam, digo, não deixam dúvidas de que o nome do pai da requerente é Júlio Ramon Benitez, defiro o pedido de fls. 2 a 3, com as formalidades legais. I.

Processo nº 838/80 - RETIFICAÇÃO DE NOME EM ESCRITURA.
Requerente:- CARMELINA MENDONÇA DE OLIVEIRA (Dr. Jonas dos Santos Pel-

licioni)

Requerido :- OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1a. CIRCUNSCRIÇÃO.
 Sentença:- Vistos, etc... Assim e considerando que, inicialmente manifestou-se o Dr. Promotor de Justiça pela concessão do pedido e não havendo objeções sobre a comprovação das alegações contidas às fls. 2 a 3, deferiu o presente pedido, determinando a expedição de mandado, cumprindo-se as demais formalidades legais. l.

Processo nº 59/80 - ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DANOS.
 A:- MOACIR DADALTO (Dra. Elci Leria Amaral da Costa)
 R:- PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO (Dr. Félix A.M.Daige)
 Despacho:- Designo audiência de instrução e julgamento o dia 18/12/80, às 15 horas. As providências.
 C.Grande, 5 de Novembro de 1980.

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO
 JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
 JUIZ DE DIREITO: DR. AMILCAR SILVA
 ESCRIVÃ: Bel. ARLETE BORGES BARROS

Proc. nº 135/71 - INVENTÁRIO
 A: Madalena Vicência de Souza - Adv. Dr. Alfredo T. Pereira
 R: Arnaldo Pereira de Souza - Adv.
 Despacho: Indefiro o pedido de fls. 286/77, tendo em vista as manifestações dos Drs. Promotor de Justiça e Curador dos Menores, Prossiga-se.

Proc. nº 1099/78 - AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO ATO JURÍDICO
 A: C.L.C. - Adv. Dr. Abel Rezende
 R: M.L.C.L. - Adv. Dr. Alvaro Ignácio de Souza
 Sentença: Vistos, etc... Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a Ação, anulando-se a Carta de Adjudicação passada em favor de F.J.L. e extraída dos autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de Emerentina, mandando que se renove o Inventário a partir das fls. 28 dos autos aludidos; condenando-se os réus no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado a demanda. P.R.I.

Proc. nº 714/80 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
 A: I.C.Q. - Adv. Dr. Henoch C. de Santana
 R: J.R.Q. - Adv.
 Despacho: Audiência de instrução e julgamento para o dia 02.12.80, às 14:00 horas. Int. e Not.

Proc. nº 854/80 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
 A: A.A. e D.C.A. - Adv. Dr. Defensor Público
 Despacho: Instrução e julgamento na audiência no dia 05.12.80, às 13:30 horas. Int. e Not.

Proc. nº 370/80 - DIVÓRCIO
 A: L.C.F. - Adv. Dr. José Barbosa dos Santos
 R: D.H.O.F. - Adv.
 Sentença: Vistos, etc... Assim, considerando o exposto e tudo mais que dos autos consta, decreto o Divórcio de L.C.F. e D.H.O.F., com base nos arts. 5, e §§ 40 e §§ da Lei nº 6.515/77, por culpa da requerida e para que surta os efeitos legais. Custas pelo requerente. Publicada nesta audiência.

Proc. nº 518/80 - DIVÓRCIO
 A: M.A. C.C. e M.L.C.C. - Adv. Dr. Manoel da Silveira Borges
 Despacho: Audiência de instrução e julgamento para o dia 11.12.80; às 14:30 horas. Int. e Not.

Proc. nº 602/80 - REVISÃO DE ALIMENTOS
 A: S.S.S. - Adv. Dra. Elide Rigou
 R: E.C. - Adv. Dr. Rene Siufi
 Despacho: Audiência de Instrução e julgamento para o dia 25.02.81, às 14:00 horas. Int. e Not.

Proc. nº 392/80 - REPARAÇÃO DE DANOS
 A: Ramão Leão Fernandes - Adv. Dr. Raul José Roveda
 R: Antonio Dias da Motta - Adv. Dr. Rene Siufi
 Despacho: Aguarde-se manifestação do Espólio.

Proc. nº 336/80 - ALIMENTOS
 A: D.L.N. - Adv. Dr. Defensor Público
 R: F.D. - Adv. Dr.
 Despacho: Diga a autora.

Proc. nº 338/80 - ALIMENTOS
 A: I.J.N.S. - Adv. Dr. Abel Rezende
 R: A.J.F.S. - Adv. Dr. Paulo Essir
 Despacho: Defiro o pedido de parcelamento da pensão devida e atrasada na forma proposta pelo requerido. Int.

Proc. nº 282/77 - MAJORAÇÃO DE ALIMENTOS
 A: Z.C.G. - Adv. Dr. Abel Rezende
 R: G.G. - Adv. Dr. Vander Silvano Correa
 Despacho: Diga a autora sobre a petição e documentos de fls. 79, e ss.

Proc. nº 408/80 - ALIMENTOS
 A: M.S.R.C. - Adv. Dr. Elias Gadia Filho
 R: A.C. - Adv. Dr. Cid Pinto Barbosa
 Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. feito entre M.S. R. C. e A.C. Sem custas. P.I.

Proc. nº 867/80 - ACORDO PENSÃO ALIMENTÍCIA
 A: P.T.S. e E.J.S. - Adv. Dr. Defensor Público
 Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que opere os ju-

rídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 2/4 celebrado entre P.T.S. e E.J. S.. Custas pelos requegentes. P.I.

Proc. nº 706/80 - MAJORAÇÃO DE ALIMENTOS
 A: M.N.C.S. - Adv. Dr. Álvaro da Silva Novaes
 R: H.Y.S. - Adv. Dr. Valcy Ribeiro Soares
 Despacho: Diga a Autora

Proc. nº 861/80 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 As: J.T.S. e E.E.S. - Advs. Drs. Nivaldo P. Coimbra e João de C. Correa
 Despacho: Cumpra-se a cota do M.P.

Proc. nº 852/80 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 As: I.T.L. e R.O.L. - Adv. Dr. Henoch C. Santana
 Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, a separação consensual por mútuo consentimento requerida por I.Y.L. e R.O.L. devidamente qualificadas, nos termos do acordo constante do pedido inicial, eis que foram observadas todas as formalidades previstas nos artigos 1.120 e ss. do Código de Processo Civil.

Proc. nº 548/80 - ALIMENTOS
 A: M.L. N. - Adv. Dr. Henoch C. Santana
 R: R.A.G. - Adv.
 Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos o acordo acima feito entre M.L.N. e R.A.G. Custas em proporção. P.I.

Proc. nº 718/80 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
 A: F.T.M. - Adv. Marcelo Barbosa Martins
 R: V.S.M. - Adv.
 Sentença: Vistos, etc... Pelo MM. Juiz foi encerrada a audiência, com a lembrança de passar a correr o prazo de quinze dias para o oferecimento da contestação.

Proc. nº 443/80 - ALIMENTOS
 A: I.C.M. - Adv. Dr. Orlando R. da Cunha
 R.O.I.M. - Adv. Dr. José Ulisses Campelo
 Sentença: Vistos, etc... Pelo MM. Juiz foi suspensa a presente audiência para que o réu possa comparecer a fim de assinar o acordo.

Proc. nº 428/80 - ALIMENTOS
 A: A.C.F.M. - Adv. Dr. João Frederico Ribas
 R: G.R.M. - Adv.
 Sentença: Vistos, etc... Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surta os efeitos legais o acordo feito acima entre M.B. F.A. e G.R.M. Custas em proporção.

Proc. nº 161/80 - DIVÓRCIO
 A: C.V.M. - Adv. Dr. Manoel da Silveira Borges
 R: F.R.M. - Adv. Dr.
 Sentença: Vistos, etc... Assim, considerando o exposto e mais o que dos autos consta, decreto o Divórcio do casal C.V.M. e F.R. M., com base no art. 40 e seus §§ da Lei 6.515/77. Decorrido o prazo legal, expeça-se mandado para averbação no Registro Civil. Custas pela requerente.

Proc. nº 832/80 - ALVARÁ
 A: D.P.S. - Adv. Dr. Defensor Público
 Despacho: Intime-se a autora.

Proc. nº 872/80 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
 A: A. B.F. - Adv. Dr. Carlos G. Gonzalez
 R: S.M.F. - Adv.
 Despacho: Audiência para o dia 05.12.80, às 14:00 horas.

Proc. nº 732/80 - SEPARAÇÃO DE CORPOS
 A: E.C.A. - Adv. Dr. Abel Rezende
 R: L.C.B.A. - Adv. Dr. Luiz Carlos Barros Arruda
 Despacho: Fixo a pensão alimentícia, em favor da Autora, em Cr\$12.000,00 (doze mil cruzeiros), mensais determinando seja o seu pagamento feito através de desconto em folha, para tanto, seja oficiado à Empresa onde o requerido presta serviço. 2- Decreto a Separação de Corpos do Casal, liminarmente. Após, C. e P.Cls.

Proc. nº 410/80 - INVENTÁRIO
 A: Ferragões Pereira Martins. - Adv. Dr. Calil José Domingos
 R: Arlinda Gomes Pereira - Adv.
 Despacho: Os herdeiros que querem vender o imóvel devem manifestar essa vontade nos autos. Int.

Proc. nº 649/79 - INVENTÁRIO
 A: Mitsuru Koike - Adv. Dr. Nelson Seiguen Shirado
 R: Yoshiko Koike - Adv.
 Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, o cálculo de fl. 52.
 Decorrido o quinquídio legal, expeçam-se as guias para o recolhimento do imposto causa-mortis.
 P. e I.

Em 04.11.80

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
 JUIZ DE DIREITO DA 4a. VARA CÍVEL
 DR. ANTÔNIO LUIZ FRAGA MOREIRA
 ESCRIVÃ: EUTÁLIA CORREA DE OLIVEIRA

Processo nº 787/80 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 A: CÉLIA REGINA DA SILVA (Dr. Américo Antônio F. Nicolatti)
 R: FERNANDO FERREIRA FILHO
 Designo dia 12/11/80, às 13:00 horas, para ter lugar a audiência de justificação.

Processo nº 780/80 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: AIBES PEREIRA RODRIGUES (Dr. Erió Natalício Fretes)
R: CLOTÁRIO BELTRÃO TERRA
Designo dia 18/11/80, às 13:00 horas, para recebimento ou depósito, no Cartório do 4º Ofício Cível.

Processo nº 535/80 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
A: RODIVAL AMORIM E S/M (Dr. João Pereira da Silva)
R: SERGIO MARINHO MARQUES CAVALCANTE (Dr. Manoel Camargo Bronze)
Redesigno o dia 25/11/80, às 14:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento.

Processo nº 590/80 - IMPUGNAÇÃO
A: NICANOR FAGUNDES RIBAS (Dr. Calil José Domingos)
R: CONSTANÇA ALBUQUERQUE RIBEIRO (Dr. Danilo Burim)
Vistos, etc..., "EX POSITIS", e considerando tudo o que mais dos autos consta, JULGO, POR SENTENÇA, procedente, em parte, o pedido de fls. 02 para fixar o valor dos Embargos de Terceiros em cr\$190.000,00 (cento e noventa mil cruzeiros). P.R.I., cumpra-se, com as cautelas legais e formalidades de estilo. Transitada em julgado, averbe-se na distribuição. (a) Dr. Antônio Luiz Fraga Moreira, Juiz de Direito.

Processo nº 119/80 - EXECUÇÃO
A: J.P. MARTINS AVIAÇÃO S/A (Dr. Gilberto Rizzo)
R: CARLOS PEREIRA BATISTA
Diga o exequente.

Processo nº 400/80 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
A: ISAUARA ALVES CARVALHO (Dra. Elci Leria A. da Costa)
R: ARI ALVES CARVALHO
Diga o autor.

Processo nº 779/80 - DEMARCATÓRIA
A: FABRINO RODRIGUES DA SILVA (Dr. Antônio de Araújo Chaves)
Completa-se a qualificação de Maria José Martins Arruda, colocando-se sua idade atual e indicando-se sua representação. I.

Processo nº 670/80 - EXECUÇÃO
A: OLIVEIRA COSTA MEDEIROS (Dr. José Barbosa dos Santos)
R: SEBASTIÃO CARLOS ALVIN (Dr. Jonas dos Santos Pellicione)
Diga a parte "ex adverso".

Processo nº 594/80 - DESPEJO
A: PEDRO BOSADO NETO (Dr. Etelvino Tavares Rodrigues)
R: ALICE TIKAGO OSHIRO
Diga o autor.

Processo nº 1169/78 - EXECUÇÃO
A: RUY LUIZ FALCÃO NOVAES (Dr. Odilon Gama da Rocha)
R: CLAUDIO DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diga o exequente.

Processo nº 321/80 - EXECUÇÃO
A: JOÃO MANUEL DE LIMA FERNANDES (Dr. Jonas dos S. Pellicione)
R: JOÃO BATISTA FELIXOTO
Diga o autor.

Processo nº 1215/78 - RESCISÃO DE CONTRATO
A: HUMBERTO HOLSBACK DE ARAÚJO (Dr. Jonas dos S. Pellicione)
R: SYLAS FERNANDES JUNIOR
Diga o exequente.

Processo nº 478/80 - EXECUÇÃO
A: BENEDITO AUGUSTO FILHO (Dr. Sidenei Pereira de Melo)
R: WANDERLEI SALVADOR DE MACEDO
Intima-se o autor para se manifestar na forma da lei, por petição.

Processo nº 699/80 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
A: JAMIL ABDO ARRAGE (Dr. Victor S. Bicho)
R: ANA COSTA SANTOS (Dr. Abel Rezende)
Diga a parte "ex adverso". I.

Processo nº 731/78 - EXECUÇÃO
A: ELETROMÓVEIS LTDA (Dr. Geraldo Weiler)
R: MANOEL RODRIGUES NEGRÃO
Diga o autor.

Processo nº 335/80 - NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA
A: JOSÉ FORTUNATO MARTINS E OUTRA (Dr. João José de Souza Leite)
R: JOSÉ FERREIRA BARBOSA (Dr. Evandro Ferreira de V. Bandeira)
Redesigno dia 27/11/80, às 14:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. I.

Processo nº 1172/79 - EXECUÇÃO
A: BCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A (Dr. Amantino Soares Rocha)
R: ADILDO ROCHA
Nomeio curador especial ao executado o ilustre doutor Abel Rezende, que, "in fide gradus", deverá falar sobre todo o processado, na forma da lei. I.

Processo nº 1020/79 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
A: HIGIEMATEL COM. REPRESENTAÇÕES LTDA (Dr. Carson Ferreira da Silva)
R: BCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Dr. René Sluffi)
Diga o apelado.

Processo nº 624/79 - EMBARGOS DE TERCEIROS
A: JUAN SAMPER SANZ (Dr. Jonas dos Santos Pellicione)
R: CARLOS YSSA NAHAS (Dr. Evandro Paes Barbosa)
Lamentavelmente, não se realizou a inspeção do local por não se lograr

localizar o terreno. Assim sendo, intime-se o requerente da inspeção para que apresente, por inscrito, quais as vias de acesso aos lotes considerados, saindo-se deste Fórum Cível, à Av. Calógeras, 616. I.

Processo nº 331/80 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: CHURRASCARIA LA CARRETA (Dr. Ulisses Duarte)
R: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
Face à informação supra e as que mais dos autos consta, anulo o termo de fls. 35, cuja nulidade declaro. Intima-se a autora para comparecer, com a importância, no dia aprazado no despacho de fls. 38, na forma da lei. I.

Processo nº 555/80 - DESPEJO
A: GEOZONA BARBOSA PACHE (Dr. Marcelo Barbosa Martins)
R: CELSO ANTÔNIO GONÇALVES (Dr. Mario João Domingos)
Vistos, etc..., "EX POSITIS", e considerando que já foi paga a importância de cr\$6.000,00 (seis mil cruzeiros), conforme cota de fls. 16; e considerando tudo o que mais dos autos consta, intime-se o locatário, na pessoa de seu advogado, para depositar no Cartório do 4º Ofício Cível, no prazo de trinta dias, sob pena de despejo, em purgando a mora, a importância de cr\$ 7.848,40 (sete mil oitocentos e quarenta e oito cruzeiros e quarenta centavos). P.R.I., cumpra-se, com as cautelas legais e formalidades de estilo. (a) Dr. Antônio Luiz Fraga Moreira, Juiz de Direito.

Processo nº 476/80 - EXECUÇÃO
A: MURILO LOPES NASCIMENTO (Dr. Manoel Camargo Bronze)
R: PAULO ROBERTO BALENTANI
Diga o exequente.

Processo nº 1009/79 - EXECUÇÃO
A: FÁBRICA DE CALÇADOS UNILÃO LTDA (Dr. Paulo Esir)
R: MUHIDDINE AMINE DAHROUGE
Diga o exequente.

Processo nº 629/79 - EXECUÇÃO
A: ANTÔNIO ROSA (Dra. Belkiss C. Gonçalves Nantes)
R: NELSON DA SILVA MACIEL
Diga o exequente.

Processo nº 209/78 - EXECUÇÃO
A: ALVARO QUARESMA DE REZENDE (Dr. Manoel Camargo Bronze)
R: DAGOBERTO NERI DE LIMA
Diga o exequente.

Processo nº 284/80 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
A: TERLITA DE ALMEIDA GARCIA (Dr. Eurildo V. Benjamim)
R: OLÍCIO ORTIZ PAULO
Diga o autor.

Processo nº 652/80 - EXECUÇÃO
A: WALDIR GIMENEZ MOLINA (Dr. Dorival Moraes Ruiz)
R: CONSTRUTORA CAMPO GRANDE LTDA (Dr. Marco A. Bertoni)
Lavre-se o arresto sobre o bem indicado, pelo que converto o sequestro em arresto. I.

Processo nº 313/79 - INTERDITO PROIBITÓRIO
A: ADENY DE SOUZA (Dr. Marco Aurélio Bertoni)
R: VERDAL SARVY SOARES (Dr. Carlos Edy de Sá Medeiros)
Admitirei quesitos das partes, e indicação de assistentes técnicos, em cinco dias da intimação deste despacho, pelo Diário Oficial. Reservar-me para designar dia, hora e local para ter início a perícia após o depósito, por parte do autor, dos honorários que forem arbitrados, na forma da lei, ao perito. Intimem-se, e cumpra-se, com as cautelas legais e formalidades de estilo. (a) Dr. Antônio Luiz Fraga Moreira, Juiz de Direito.

Processo nº 171/80 - BUSCA E APREENSÃO
A: DEBONI ELETRODOMÉSTICOS LTDA (Dr. Geraldo Weiler)
R: ITAMAR SOARES PADILHA
Vistos etc..., "EX POSITIS", e considerando tudo o que mais dos autos consta, julgo, por sentença, procedente o pedido de fls. 02, para convalidar o domínio das mercadorias, bem como a posse em mãos da autora declarando rescindido o contrato. Expeça-se o mandado de liberação do depósito judicial a favor do réu que houverse de ser depositado pela autora. Condene o réu nas custas do processo e em honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da causa. P.R.I., cumpra-se, com as cautelas legais e formalidades de estilo. (a) Dr. Antônio Luiz Fraga Moreira, Juiz de Direito.

Campo Grande, 05 de Novembro de 1980.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ. DR. JOSÉ RIZKALLAH
ESCRIVÃ. MARIA DA GLÓRIA RIQUELME CONTE

Proc. nº 667/80 Despejo por falta de pagamento.
A - Cláudia Stela Valdez Rodrigues. Adv. Dr. Calil José Domingos.
R - Newton Shiroma.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 704/80 Interpelação.
A - Construmat Engenharia e Comércio Ltda. Adv. Dr. Antonio Carlos Esmi.
R - Valdemar Bonfim.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 624/80 Execução.

A - Juarez Felix Coelho. Adv. Dr. Gilberto Rizzo.
R - Carlos R. Gouveia Camargo.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 677/80 Execução Forçada.

A - Ferramis Ferragens Missioneira S/A Com. Imp. Agricultura. Adv. Dr. Walter Ferreira.
R - Antonio Celso da Costa.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 672/80 Execução.

A - Minusa Tratorpeças Ltda. Adv. Dr. Geraldo Weiler.
R - Osvaldo Freitas Porto.
Desp. Providencie-se a citação do executado.

Proc. nº 1637/79 Execução.

A - Decorações Silva Ltda. Adv. Drs. Eli Souza e Jonathan de Oliveira.
R - Lina Tanuri de Oliveira.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 1293/79 Demarcatória Cumulada com Teintegração de Posse.

A - João de Deus Serrano. Adv. Dra. Adeley Maria R. S. Corrêa Prudencio.
R - Domingos de Almeida e s/m e outros. Adv. Dr. Manoel Camargo F. Bronze.
Desp. Diga o autor. Int.

Proc. nº 783/80 Consignação em pagamento.

A - Alice Maria de Souza. Adv. Dr. Benedito Odair de Rezende.
R - Judite Maria Rocha.
Desp. Audiência para o dia 28 - 11 p. f., às 13 horas. Cite-se. Int.

Proc. nº 502/80 Execução.

A - Humberto Pereira da Silva. Adv. Dr. Sidenei Pereira de Melo.
R - Sérgio Marinho.
Desp. Diga a exequente. Int.

Proc. nº 731/80 Consignação em pagamento.

A - Wilson Gomes Chita. Adv. Dra. Dirce Maria G. Nascimento.
R - Raul Mendonça Chita.
Sent. Vistos. Não tendo comparecido o autor à audiência de oblação, frustrou a constituição e o desenvolvimento regulares do processo, eis que tal ato é pressuposto de sua existência. Em razão do que de claro extinto o processo. Custas pelo autor. Arquivem-se os autos. P. R. I. C.

Proc. nº 693/80 Execução.

A - Banco Brasileiro de Descontos S.A. Adv. Dr. João Francisco Volpe.
R - Depósito Massago Ltda. Adv. Dr. Bonifácio T. Higa.
Com intimação ao Dr. Bonifácio T. Higa, para assinar termo de nomeação de bens à penhora.

Proc. s/n Embargos à Execução.

A - PIK. Comércio e Construção Ltda. Adv. Drs. Pedro Ernesto Prudencio e José Pedro Prudencio.
R - Jacaré Materiais de Construção Ltda. Adv. Dr. Artidor Pereira de Souza.
Desp. Assiste razão à embargada. Quando os embargos foram apresentados (10-10-79), o juízo não estava seguro com a penhora, que apenas veio a ser formalizada aos 18-06-80 (fls 24/25). Inexistindo ratificação posterior, não podem eles ser apreciados. Razão porque reconsidero o despacho de fls. 4v., para rejeitar os embargos e condenar a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o total do débito apurado. Prossiga-se na execução. P. R. I. C.

Proc. nº 785/80 Execução

A - Wilson Carpejani. Adv. Dr. Abel Nunes Proença.
R - Agair Leite.
Desp. R. A. Reconhecida a firma da procuração, ci.

Proc. nº 681/80 Despejo por falta de pagamento.

A - Olintina Pereira Rezende. Adv. Dra. Clelia A. R. Figueiredo.
R - Benedito de Souza.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 148/80 Indenização.

A - Hélio Sérgio Jorge. Adv. Dra. Maria Crescência Barbosa Cesar.
R - Cícero Dias da Silva. Adv. Dra. Elci Leria Amaral da Costa.
Contestação de fls. 28/30. Desp. J. Se no prazo, dizendo a parte contrária. Int.

Proc. nº 1085/79 Executiva.

A - Roberto Gomes. Adv. Dra. Gilcleide Maria S. Alves.
R - Semorio Moreira dos Santos.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 733/80 Notificação Judicial.

A - Julieta Dittmar de Campos. Adv. Dr. Onofre da Costa Lima Filho.
R - Araujo & Minossi Ltda.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 626/80 Execução.

A - Banco Financeiro S.A. Adv. Dr. Heitor Medeiros.
R - Emenco Empreendimentos Engenharia e Comércio Ltda e outros.

Sent. Vistos. Homologo a desistência, manifestada a fls. 18v., quanto ao executado Waldemar de Oliveira Lima. Prossiga a execução. Designe-se data para leilão, intimando-se os executados e expedindo-se os editais. Int.
Designados os dias 26/11 e 10/12/1980, às 14,30 horas para leilão do bem penhorado.

Proc. nº 727/80 Despejo.

A - João Moraes Corrêa da Costa. Adv. Dr. Humberto Canale Junior.
R - A Constrular Ltda.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 102/79 Ordinária de Cobrança.

A - Komei Yonamine. Adv. Dr. Edgard Paz Borgonha.
R - Ivo Armstrong e s/m. Adv. Dr. Américo Antonio Flores Nicolatti.
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P. R. I.

Proc. nº 702/80 Despejo.

A - Salus Barbosa Anastácio. Adv. Dr. Jair dos Santos Felicioni.
R - Nivaldo Shiguero Shirado.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 1632/79 Execução.

A - Otalirio Januario da Silva. Adv. Dr. Julião de Freitas e Dra. Gilcleide Maria dos S. Alves.
R - Walter Augusto Sperggiorin.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 468/80 Ordinária de Indenização.

A - Jayme Abujamba. Adv. Dr. Etelvino Tavares Rodrigues.
R - Vadelor da Pádua Mello.
Com intimação sobre as custas e folha de cálculo.

Proc. nº 1642/79 Acidente no Trabalho.

A - Antonio da Silva. Adv. Drs. Odilon de Oliveira e Maria José Corrêa Porto.
R - Instituto Nacional de Previdência Social - INPS. Adv. Dr. Osmar Inácio de Figueiredo.
Desp. Reconsidero a deliberação de fls. 75, para converter o julgamento em diligência. O Sr. Perito deverá melhor fundamentar e explicitar o seu laudo, no sentido de responder aos quesitos já feitos, notadamente: a) se a incapacidade é absoluta, para qualquer trabalho; b) se nessa mesma ordem e a "redução funcional"; d) se o autor é insuscetível de reabilitação para o exercício de alguma atividade que lhe garanta a subsistência e em que grau e ordem. Prazo: 10 dias. Int.

Proc. nº 309/80 Busca e Apreensão.

A - Guarany S.A Crédito Financiamento e Investimento. Adv. Dr. Osmar Inácio de Figueiredo.
R - José Lourenço.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 617/80 Execução.

A - L. Dalmolin & Filhos Ltda. Adv. Dr. Henoch Cabrita de Santana.
R - Construtora Jore Ltda. Adv. Dr. Vander Silvano Corrêa.
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P. R. I.

Proc. nº 750/80 Execução.

A - Veibras Veículos Brasileiros Ltda. Adv. Dr. Américo Antonio Flores Nicolatti.
R - Milton dos Santos Gorasthildes.
Desp. Fls. 12v.: diga o exequente. Int.

Proc. nº 672/79 Execução.

A - Campo Grnade Diesel S.A. Adv. Dr. Wander Cardozo.
R - Sadi Schmidt.
Desp. Fls. 66: diga a exequente. Int.

Proc. nº 885/79 Ordinária de Rescisão de Contrato.

A - Financial Empreendimentos Florestais S.A. Adv. Dr. José Rubens V. Nobre.
R - Mazul - Madeireira Zubler Ltda.
Sent. Vistos. Homologo o cálculo de fls. 63. Int.

Proc. nº 400/80 Ordinária de Indenização.

A - Helena Weller ou Helena Barbosa. Adv. Dr. José Rubens V. Nobre.
R - Pedro Alves Pacheco.
Sent. Vistos. Homologo o cálculo de fls. 24. Oportunamente, cite-se, p. execução. Int.

Proc. s/n Incidente de Falsidade.

A - Cia Agropecuária Bandeirantes. Adv. Dr. Carlos Eduardo M. de Barros.
R - José Paulo Soares Junior e s/m. Adv. Drs. Rubens Pavam, Nelson Taques Sobrinho, Dorival R. Pavam e Dra. Vera Lucia Cirigatto.
Petição de fls. 272. Des. J. Intime-se, para compromisso, que deverá ser prestado em 10 dias. Ciência à parte contrária. E. T. A "vista" poderá ser dada, se em termos.

Proc. nº 730/80 Despejo por falta de pagamento.

A - Antonio Luiz de Carvalho. Adv. Dr. Antonio Theophilo da Cunha.
R - Noêmia Ramos de Oliveira.
Desp. Não tendo o autor atendido a determinação de fls. 8, indefiro a petição inicial, nos termos dos artigos 295, inc. VI C.C. art. 284 do C.P.C.. Em consequência, declaro extinto o processo. Arquivem-se os autos. Custas pelo autor. P. R. I. C.

Proc. nº 785/80 Execução.

A - Selki Kohatsu. Adv. Dr. Bonifácio T. Higa.

R - Símao Calvis. Adv. Dr. Nivaldo de Paiva Coimbra.
Desp. J. Se no prazo, dizendo o exequente. Int.

Proc. nº 628/80 Medida Cautelar de Vistoria Judicial.
A - Jun Harada. Adv. Dr. Nivaldo de Paiva Coimbra.
R - José Rubens Massuci. Adv. Dr. Alcides dos Santos.
Petição de fls. 35. Desp. J. Ciência. Int.

Proc. nº 664/80 Despejo por falta de pagamento.
A - Lila Menezes Jobim. Adv. Dr. Onofre da Costa Lima Filho.
R - Sebastião Carlos Alvim e Nilo Tadach Oshiro. Adv. Dr. Jonas dos Santos Fellicioni.
Desp. diga o autor sobre o depósito. Int.

Proc. nº 367/80 Execução.
A - Salim Zaidan. Adv. Dr. Ailton Cabral Duarte.
R - Cobema Comércio de Bebidas de Maracujú Ltda.
Sent. Vistos. Faça o pagamento do débito e a concordância do exequente, a execução perdeu o objeto. Razo porque declaro extinto o processo. Levante-se a quantia depositada. Arquivem-se. P. R. I. C.

Proc. nº 651/80 Ordinária de Cobrança.
A - Luiz Antonio Monteiro. Adv. Dr. Dorival Moraes Ruiz.
R - Osélio Brandolis e s/m.
Sent. 2 - Isto posto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, para em consequência, CONDENAR os réus ao pagamento da importância reclamada - CR\$ 200.423,08, além de juros de mora a contar da citação, custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P. R. I. C.

Proc. nº 569/80 Execução.
A - Ladislau Afonso Vilela. Adv. Dr. Delcindo Afonso Vilela.
R - Ruberval Santana Serrou Camy.
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P. R. I.

Proc. nº 534/80 Execução.
A - Lucídio Gomes de Alencar. Adv. Dr. Luiz Gonzaga Coelho.
R - Julio Cesar Dutra de Moraes e outros.
Com intimação sobre a avaliação.

Proc. nº 475/80 Interdito Proibitório.
A - João de Deus Félix da Silva. Adv. Dr. José Antonio C. de Oliveira Lima.
R - Zeferino Pereira Gonçalves e s/m. Adv. Dr. Geraldo Bunazar Abes.
Petição de fls. 58. Desp. J. Ciência. Int.
Petição de fls. 59. Desp. J. Ciência. Int.

Proc. nº 725/80 Interdito de Reintegração.
A - Odair Eugênio e s/m e outro. Adv. Dr. Antonio Benedito Scatena.
R - Cassy Duarte Passos e s/m.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 718/80 Consignação em pagamento.
A - Joaquim Pereira Mathias Filho. Adv. Dr. Osvaldo Cabral.
R - Olivia Vilela Rodrigues.
Sent. Vistos. Faça a certidão supra, segundo a qual o autor deixou de comparecer à audiência para os fins a que se propos na inicial, impedindo, com isto, que o processo se constituísse e desenvolvesse regularmente, declaro extinto o processo. Custas pelo autor. Arquivem-se os autos. P. R. I. C.

Proc. nº 22/80 Ordinária de Cobrança.
A - Aderito Batista Carneiro. Adv. Dr. Zaid Arbid.
R - Olivio Fiorese. Adv. Dr. Jonas dos Santos Fellicioni.
Ofício de fls. 63. Desp. J. Int.

Proc. nº 539/80 Nulidade de Ato Jurídico, cumulada com Perdas e Danos.
A - Maria Helena Coelho Russel. Adv. Dr. João de Campos Corrêa.
R - A Gaúcha Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv. Dr. Ernesto Borges Filho.
Contestação de fls. 116/120. Desp. J. Ciência. Int.

Proc. s/n Embargos à Execução.
A - Benedito Santana de Arruda. Adv. Dra. Gilcleide Maria S. Alves.
R - Haspa Habitação São Paulo S.A. de Crédito Imobiliário. Adv. Dr. Bernardino Lopes.
Aguardando pagamento de custas.

Campos Grande, 05 de novembro de 1980.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
JULZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JULZ. DR. JOSÉ RIZKALLAH
ESCRIV. MARIA DA GLÓRIA RIQUELME CONTE

Proc. nº 499/80 Execução.
A - Auxilium S.A. Financiamento Crédito e Investimento. Adv. Dr. Evandro F. de Viana Bandeira e Dra. Marian Viana Bandeira Barbosa.
R - Adolfo Dias Lopes e outros.
Desp. Aguarde-se a devolução da precatória. Int.

Proc. nº 566/80 Exibição de Documento.
A - Jamil Rosseto Schelela. Adv. Dr. Jamil Rosseto Schelela.
R - Imobiliária 2001 Ltda. Adv. Dr. Jonas dos Santos Fellicioni.
Desp. Cite-se o terceiro, nomeado a fls 11/13, para, no prazo de 10 dias, oferecer a resposta que tiver. Int. Exp. mandado.

Proc. nº 690/80 Execução.
A - Ultrafertil S.A. Indústria e Comércio de Fertilizantes. Adv. Dr. Clovis Saretta.
R - Jaime Alípio da Costa.
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P. R. I.

Proc. nº 435/80 Ordinária de Rescisão de Contrato de Venda e Compra de Imóveis.
A - Miguel Patroni Duena. Adv. Dr. João Frederico Ribas.
R - Aurelino Custódio Rodrigues e s/m.
Desp. Diga o autor. Int.

Proc. nº 516/80 Executiva Hipotecária.
A - Apemat Associação de Poupança e Emprestimo de Mato Grosso. Adv. Dr. Yvon Moreira do Egito Filho.
R - José Antonio Campos de Carvalho e s/m.
Desp. Fls. 32: ao exequente. Int.

Proc. nº 195/79 Execução.
A - Martiniano Pereira Roberto. Adv. Dras. Elenice Pereira Carille e Dilene Miranda Carpes.
R - Geraldo Marcondes Filho e outro.
Desp. Diga o exequente, em 3 dias, sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

Proc. nº 182/80 Ordinária Indenitória.
A - Odete Rodrigues da Rocha e outras. Adv. Dr. Ailson Domingos Rodrigues.
R - Transportadora Pantaneira S.A - Transpan. Adv. Dr. Frederico Luiz de Freitas.
Desp. Redesigno-a para o dia 12 - 3 às 13 horas. Int.

Proc. nº 780/80 Cobrança (sumaríssimo).
A - Xerox do Brasil S.A. Adv. Drs. Mario Edson de Barros e José Lotfi Corrêa.
R - Poente Agro Indústria e Colonizadora Ltda.
Desp. R. A. Audiência de instrução e julgamento para o dia 19 - 12 - p.f., às 13 horas. cite-se. Int.

Proc. nº 1310/79 Execução.
A - Itaúvest Banco Itaú de Investimento S.A. Adv. Dra. Nilza Ramos.
R - N & Gonçalves. (Sensação Modas).
Desp. Diga o exequente. Int.

Proc. s/n Embargos.
A - Laudêncio Rodrigues. Adv. Dra. Gilcleide Maria S. Alves.
R - Benedito Helio Dorileo de Pina. Adv. Dra. Jormi Cipriano Rabello.
Petição de fls. 5/8. Desp. J. Ciência. Int.

Proc. nº 113/80 Busca e Apreensão.
A - Financial Brangança Cia de Crédito Financiamento e Investimentos. Adv. Dr. Ascario Nantes.
R - Wilson Longo.
Desp. Promova-se a citação da ré, em 60 dias. Int.

Proc. nº 632/80 Rescisão de Contrato Cumulada Com Perdas e Danos.
A - Espólio de Clodomiro de Oliveira Bastos. Adv. Dr. João Frederico Ribas e Dra. Terezinha Prado de Albuquerque.
R - Bivio Ricartes de Oliveira. Adv. Drs. Olicio Ortigosa Justino e Hélio Freitas Pissurno.
Desp. Digam as partes se têm prova a produzir, em audiência ou fora dela, especificando. 2 - Após, c.p.cl. Int.

Proc. nº 1376/79 Execução.
A - Banco Noroeste do Estado de São Paulo S.A. Adv. Dr. Evandro Ferreira de Viana Bandeira.
R - José Marcos Rúbio Pereira e outros. Adv. Drs. Roanldo Galvão Modesto e Osvaldo Solon Borges.
Desp. 1 - Junte-se certidão do registro imobiliário, a respeito da alienação. 2 - Comprove-se a alteração do estado patrimonial do executado, a partir da citação. Int.

Proc. nº 651/79 Usucapião.
A - João Pereira da Silva e s/m. Adv. Dr. Carmelino de A. Rezende.
R - Sociedade Sportiva Campognadense. Adv. Dr. Gilberto Rizzo.
Desp. Indefiro o pedido de fls. 54. O feito já tem sentença, passada em julgado. Não há razão para a substituição processual postulada. Ré tornem ao arquivo. Int.

Proc. nº 531/80 Ordinária de Cobrança.
A - Francisco Vicente de Melo. Adv. Dr. Milton de França Moraes.
R - Pedro Alexandre de Oliveira.
Desp. Junte-se prova, quanto à titularidade do domínio. Int.

Proc. nº 606/80 Manutenção de Posse.
A - Oscar Duarte. Adv. Dr. Orlando Oliveira Costa.
R - Deolinda Teixeira Atilio e Mauro Teixeira.
Desp. Exiba o autor a autorga uxória, em 5 dias. Int.

Proc. nº 678-A/79 Ordinária de Demolição.
A - Carlos H. Corrêa Gomes. Adv. Dr. Orlando Oliveira Costa.
R - Vicente Sarubi e s/m e outros. Adv. Dr. Rozaldo Galvão Modesto.
Petição de fls. 123. Desp. J. Defiro. Redesigno a audiência para o dia 24 - 2 p.f., às 13 horas. Int.

Proc. Classe II^m. 4º Volume.
Apelação Cível nº 137/80 Capital - 01
Apelantes: Pedro José Palmieri e Demóstenes Martins. Adv. Dr. Késio

Loureiro Pinheiro e Antonio Dorsa.
 Apelado: Espólio de Antonio Martins Barbosa. Adv. Drs. José Fortunato Martins e Jorge Edemilson Coutinho.
 Com intimação sobre as custas e folha de cálculo.

Proc. Classe II^m. 2º Volume.
 Apelação Cível nº 128/80 Capital - 01
 Apelante: Benjamim Martins. Adv. Drs. Abel Rezende e Luiz Carlos Sal-danha Rodrigues.
 Apelada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Adv. Dr. Antonio Rivaldo Meneses de Araújo.
 Com intimação sobre o cálculo.

Proc. nº 666/80 Reintegração de Posse.
 A - Sebastião Alves da Costa. Adv. Dr. João Frederico Ribas.
 R - Carlos Flávio de Moraes. Adv. Dr. Juarez Marques Batista.
 Contestação de fls. Desp. J.-Se no prazo e se reconhecida a firma da procuração, dizendo a parte contrária. Int.

Proc. nº 1286/79 Execução.
 A - Trol S/A. Industria e Comércio. Adv. Dr. João Francisco Volpe.
 R - Campo Grande União Ltda. Adv. Dr. João José de Souza Leite.
 Com intimação sobre as custas e folha de cálculo.

Proc. nº 1439/79 Cautelar de Depósito.
 A - Agropecuária Rio Jatahy S.A. Adv. Dr. João de Campos Corrêa.
 R - Algacir Batista Abreu e outro. Adv. Dr. Manoel Camargo F. Bronze.
 Desp. Fls. 113v.: diga a exequente. Int.

Proc. nº 1473/79 Consignação em pagamento.
 A - Luiz Alberto Stumm. Adv. Dr. Alvaro Benedito de Oliveira.
 R - Hilário Vicente Pereira. Adv. Dr. Alfredo T. Pereira.
 Aguardando pagamento de custa do preparo da 2ª Instancia.

Proc. nº 1490/79 Rescisão de Contrato C/ Perdas de Danos.
 A - Domingos Marcelino. Adv. Dr. Jair de Almeida Serra Neto.
 R - Luiz Antonio Duarte. Adv. Dra. Gilcleide Maria S. Alves.
 Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 779/79 Interdito Proibitório.
 A - Manoel Martins Vieira e outros. Adv. Dr. José Alvares Gonzales Filho.
 R - José Leite Filho e outros. Adv. Dr. Aureliano Ferreira da Silva.
 Desp. Diga o autor se tem interesse no prosseguimento do feito, em 3 dias. Int.

Proc. nº 872/79 Execução.
 A - Avicola Fieri Ltda. Adv. Dr. Jair de Oliveira.
 R - Orlando Oliveira Costa. Adv. Dr. Orlando Oliveira Costa.
 Desp. Diga a exequente sobre o depósito. Int.

Editais

COMARCA DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIZ PEREIRA GOMES E TEREZA GONÇALVES GOMES COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor JOSÉ RIZKALLAH, Juiz de Direito da 5ª. Vara da Comarca de Campo Grande Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de EXECUÇÃO requerida por BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A COMIND contra LUIZ PEREIRA GOMES E TEREZA GONÇALVES GOMES (Proc. nº 550/80) que se processou perante este Juízo e Cartório do 5º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente Edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADOS a pessoa de LUIZ PEREIRA GOMES E TEREZA GONÇALVES GOMES para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir à sua revelia. Petição: EXMO.SR.DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE. O BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A, instituição financeira devidamente inscrita sob nº 61.364.022/0001 no Cadastro Geral dos Contribuintes, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na rua XV de Novembro, nºs 275 / 289, vem por seus advogados, conforme o incluso instrumento de mandato (doc. nº 1) propor a presente EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA contra LUIZ PEREIRA GOMES E TEREZA GONÇALVES GOMES, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade na rua 7 de setembro nº 174, podendo ainda ser encontrados na Rua Calarge nº 243, para cobrança da quantia de Cr\$ 25.000,00 (Vinte cinco mil cruzeiros) representada pela Nota Promissória emitida pelo primeiro suplicado e avalizada pela segunda, vencida em 07 de abril de 1.980 e protestada (doc. nº 2) Requer a expedição do mandado de citação dos Suplicados para, dentro do prazo de 24 horas, pagar a importância da dívida, acrescida dos juros de mora, custas despesas processuais, do protesto e honorários advocatícios, devendo caso não paguem, serem penhorados bens, tantos quantos forem suficientes para garantia do pagamento do principal e acréscimos legais, valendo a citação inicial para todos os atos processuais posteriores, que deverão ser acompanhados pelos suplicados até final, quando se realizará avaliação e praça dos bens, na forma do art. 680 e seguintes do Código de Processo Civil. As intimações referentes a este serão recebidas no endereço consignado abaixo. TERMOS EM QUE, dando a causa, para efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) e invocando os benefícios do Art 172 § I e II do Código de Processo Civil. P. Deferimento de São Paulo na ra Campo Grande, 15 de julho de 1.980. p.p ELBA SE SOUZA ALVES-Adv.OAB 7 MS nº 28.419, CIC-002.680.113-PETIÇÃO DE FLS 23. EXMO SR. DR. JUIZ DE

DIREITO DA 5ª. VARA CÍVEL DESTA COMARCA. BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A, por seu procurador abaixo assinado, nos autos de Execução por quantia certa que, perante esse Juízo e Cartório do 5º Ofício move contra LUIZ PEREIRA GOMES e TEREZA GONÇALVES GOMES, em face da Certidão de fls 21 vem, com base no art. 231 inciso II, do Código de Processo Civil, requerer a V.Exa que se digne de determinar a expedição de Edital de citação dos Executados. Termos em que. P. e E. Deferimento. Campo Grande, 22 de setembro de 1.980 (a) Arnaldo Vicente Filho-Adv. OAB/MS 1363-CIC-024.584.111.34-DESPACHO-J.Sim. se em termos. (a) José Rizkallah Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Da do e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta. Eu, (a) Maria da Glória Riquelme Conte, escrivã do 5º Ofício o subscrevo. (a) Dr. José Rizkallah, Juiz de Direito. (Cr\$ 2.077,00-M)

EDITAL DE PRAÇA

O DR.GILBERTO DA SILVA CASTRO, Juiz de Direito da 3ª.Vara Cível desta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

PELO PRESENTE edital, expedido nos autos nº 543/80 de Autorização Judicial requeridos por OTAVIANO IGNÁCIO DE SOUZA, que se processam perante este Juízo e Cartório do 3º Ofício Cível, faz saber a todos que o mesmo virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 12 de novembro do corrente ano, às 14:00 horas, no Atrio do Forum Cível, sito a Av. Calógeras, 616 - será levado à praça pública o imóvel abaixo caracterizado, pertencente ao interdito DIOGENES IGNÁCIO DE SOUZA: "Uma propriedade rural, parte da Fazenda "Serradinho", situada no município de Campo Grande-MS; com a área total de 901 ha, e 9.419 m2, digo 900 ha, que se acha demarcada da seguinte maneira: Partindo do marco colocado na margem esquerda do Ribeirão Imbirussu, na divisão do quinhão 6, daí por uma linha reta, com o rumo SE, medindo 3.320 ms até o marco colocado na linha da divisa do quinhão nº 7, desse marco segue por uma linha reta com o rumo SW 28,00 com 2.040 ms até o outro marco; desse marco por um traço reto, com o rumo de NW 72,00 medindo 42,80 ms até o marco colocado na margem do Ribeirão Imbirussu e daí segue por este Ribeirão acima, até o ponto de partida. CONFRONTAÇÕES: ao norte com o quinhão nº 6, ao Sul com o quinhão nº 9, ao Nascente com os quinhões nºs 7 e 10 e ao Poente com o Ribeirão Imbirussu,, transcrita sob nº 25.359, fls. 186, livro nº 3-AC do Cartório do Registro Imobiliário da la. Circunscrição" avaliada por Cr\$ 63.000.000,00(sessenta e três milhões de cruzeiros) observando-se as condições e determinações contidas na sentença de fls.52/53, cuja conclusão segue abaixo transcrita: Isto ponderado, autorizo a alienação em hasta pública do imóvel descrito e caracterizado na certidão de fls 8, por preço nunca inferior ao da avaliação, cuja arrecadação será depositada em Caderneta de Poupança, ou outra aplicação oportunamente es-tudada. Desde logo, designo PRAÇA DIA 12 DE NOVEMBRO, ÀS 14:00 HORAS, NO ÁTRIO DO FORUM CÍVEL. Faculto aos interessados na arrematação apresentar rem laços por escrito, até 5 dias antes da Praça, propondo pelo menos 50% à vista e o restante à prazo, sob hipoteca. Exceçam-se os editais, publicando se lo menos uma vez no órgão oficial e duas vezes em jornal local diário de grande circulação, observando o prazo mínimo de 20 dias entre a publicação e a praça.No edital deve constar que os lances escritos, em envelope lacrado, devem ser depositados em Cartorio até 6 de novembro, e serão abertos em Audiência pública, dia 7 de novembro, às 14:00 horas. Caso aceita e homologada alguma proposta, ficará sustada a praça. Custas, "ex lege". P. R I. Campo Grande, MS., 30 de setembro de 1980, (a) Dr. Gilberto da Silva Castro - Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, determino o MM Juiz que se expedisse o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no primeiro dia do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta. Eu, (a) Sebastião Camilo de Souza, Escrivão do Cartório do 3º Ofício Cível, datilografei este e o subscrevo. (a) Dr. Gilberto da Silva Castro - Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível. (Cr\$ 1.742-G.2120-1)

EDITAL DE CITAÇÃO DE MANUEL CANDELÁRIO SENABRIA SELESQUE PELO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O DR. ANTONIO LUIZ FRAGA MOREIRA, Juiz de Direito da 4ª. Vara da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da ação de EXECUÇÃO requerida por CARLOS ISSA NAHAS contra MANUEL CANDELÁRIO SENABRIA SELESQUE (Proc. nº 533/80) que se processou perante este Juízo e Cartório do 4º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADO a pessoa de MANUEL CANDELÁRIO SENABRIA SELESQUE para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir a sua revelia Petição de Fls. 2. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível de Campo Grande, MS. CARLOS ISSA NAHAS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, por seu procurador (Docs. anexos) com fundamento no art. 585, inc. 1º e 652 e seguintes do Código Cível, vem mover contra MANUEL CANDELÁRIO SENABRIA SELESQUE, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua da Paz, 311. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL, para que expõe e requer a V.Excia, 1º) Que a reqte, é credora do reqdo na quantia de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), por dívida constante de uma nota promissória, nº 22 vencida em 03.11.78, valor de Cr\$ 60.000,00, protestada e não paga (docs. anexos); 2º) Que não tendo sido solvido a obrigação extrajudicialmente, quer a Reqte, expropriar bens do reqtº e aliená-los judicialmente, para satisfação dos seus direitos de crédito. ANTE O EXPOSTO, bem REQUERER a V.Excia. se

digne em mandar citar o Regdº para, no prazo de vinte e quatro(24)horas para pagar a quantia mencionada, acrescida de juros de mora, custas processuais, despesas de profesto e verba advocatícia sob pena de serem penhorados, tantos dos bens quantos bastam para a integral solução do presente pedido, ficando citado para todos os atos e termos da presente ação até final, pena de revelia, e prosseguindo a execução até a satisfação total dos direitos da exequente. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas permitidos em direito, especialmente por documentos, testemunhas e depoimentos pessoal do réu, pena de confesso. Dá-se a causa o valor de Cr\$ 60.000,00(sessenta mil cruzeiros) N.Termos P. Deferimento. Campo Grande, 07 de agosto de 1980. (a) Dr. Evandro Paes Barbosa. Despacho D.R. e A. Cite-se Não embargando, honorários em 10% (dez por cento). Não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Campo Grande, 12.8.80 (a) Dr. Antonio Luiz Fraga Moreira - Juiz de Direito. AUTO DE ARRESTO E DEPÓSITO DE FLS. 13 E VERSO. Aos 08 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, Federativa do Brasil, ai em cumprimento ao mandato retro, assinado pelo Dr. Juiz de Direito da 4ª. Vara, nos autos da Ação de Execução entre partes: CARLOS ISSA NAHAS Autor(s) e MANUEL CANDELÁRIO SENABRIA SELESQUE réu(s), e depois das formalidades legais, neste ato passo a proceder o Arresto em bens pertencentes ao executado que é o seguinte: 01-Lote de terreno sob nº 15 da quadra 11 do Bairro São Pedro, nesta cidade, medindo 14 metros de frente por 30,00 metros de fundos e área total de 420,00 metros quadrados, limitando-se: Frente com a Rua Guanandy fundos com o lote nº 18; lado direito com o lote nº 16 e lado esquerdo com o lote nº 14. Imóvel este que tem escritura Pública lavrada nas notas do 2º Ofício desta cidade em 19.10.77, livro 429, fls. 79 Imposto de Transcrição guia nº 0758824. 01-Lote de terreno sob nº 16, da quadra 11 do Bairro São Pedro, nesta cidade, medindo 14,00 metros de frente por 30,00 metros de fundos, e área total de 420,00 metros quadrados, limitando-se: frente com a Rua Guanandy, fundos com a parte do lote nº 18; lado direito com o lote nº 17 e lado esquerdo com o lote nº 15. IMÓVEL este que tem a escritura pública lavrada nas notas do 2º Ofício desta cidade em 19.10.77, livro nº 429 fls. 79. Imposto de transcrição da guia nº 0758824. Cujos bens depositei em mãos do Sr. JOÃO ARANTES BUENO FILHO depositário este por mim nomeado que obrigou-se a conservá-lo como bom depositário sujeitando-se às penas da lei. E depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo depositário Judicial(a) João Arantes Bueno Filho e (a) Renier Augusto do Prado. CERTIDÃO NEGATIVA PARA EMBARCOS. Certifico que em cumprimento ao mandato retro, com o auto de ARRESTO lavrado às folhas, dirigidas a AV. AFONSO PENA, nº 3927 à(s) residência(s) executado(s) MANUEL CANDELÁRIO SENABRIA SELESQUE, por três vezes nos dias 19, 22 e 23 do corrente mês e aí, sendo deixei de intimá-lo(s), para os embargos, em virtude de não o(s) encontrar(em) e sendo informado que o mesmo não se encontrava em casa por duas vezes e uma que o mesmo estaria viajando. O referido é verdade e dou fé. Campo Grande, 24 de setembro de 1980. (a) Sr. Renier Augusto do Prado-Oficial de Justiça. PETIÇÃO DE FLS. 15: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª. Vara Cível de Campo Grande-4º Ofício. Diz CARLOS ISSA NAHAS, por seu procurador constituído nos autos da execução que promove contra MANOEL CANDELÁRIO SENABRIA SELESQUE, perante este douto Juízo e Cartório (Proc. nº 533/80), face a informação do Oficial de Justiça e a presente para requerer a V. Excia: a) a citação por edital do devedor, de conformidade com o art. 654 do Código de Processo Civil. b) o registro do arresto no Cartório do Registro Imobiliário competente, na forma da lei. N.Termos P. Deferimento. Campo Grande, 06 de outubro de 1980. (a) Dr. Evandro Paes Barbosa. Despacho Junte-se. Registre-se o arresto no Cartório de Registro de Imóveis. Cite-se o devedor por Edital, com o prazo de vinte(20) dias. Expeçam-se os editais. I.º Campo Grande, 06/outubro/80. (a) Dr. Antonio Luiz Fraga Moreira - Juiz de Direito Assim pelo presente edital CITAM: MANUEL CANDELÁRIO SENABRIA SELESQUE S/MULHER por todo conteúdo da petição retro transcrita e arresto feito, para que, no prazo de 20(vinte) dias que se contar da primeira publicação do presente pagar a quantia mencionada com seus acréscimos legais, e não o fazendo, ficará o arresto convertido em penhora, ficando, os mesmos intimados pelo presente edital, para oferecer embargos, querendo, no prazo de 10(dez) dias. Para que não aleguem ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente que será afixado no átrio do Edifício do Fórum, publicado uma vez no Órgão Oficial e duas vezes no jornal local, OBS. ART. 285-CPC. Não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, (a) Célia Afonso de Souza, Auxiliar Judiciário, o subscrevo. (a) Dr. Antonio Luiz Fraga Moreira - Juiz de Direito. (Cr\$ 3.953,00-1)

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS DESIGNADA PARA OS DIAS 17 DE NOVEMBRO P.F. ÀS 15:00 HORAS E EVENTUAL LEILÃO PARA AS MESMAS HORAS DO DIA 27 DE NOVEMBRO P.F. DOS BENS PENHORADOS AO EXECUTADO ONOFRE MANDETA E S/M BEM COMO SUAS INTIMAÇÕES DESTA ATO PROCESSUAL

O Doutor MARCO ANTONIO CÂNDIA, Juiz de Direito da 6ª. Vara Cível desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul na forma da lei,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram marcados os dias 17/novembro e 27/novembro às 15:00 horas para a realização das praças designadas nos autos nº 538/80 de Ação de Execução que MONZA AUTO PEÇAS LTDA move contra ONOFRE MANDETA e referentes aos bens penhorados nos autos acima mencionados abaixo caracterizados: Os direitos que o executado possui sobre o uso e domínio do aparelho telefônico e linha de prefixo 624-5722, nesta cidade, à residência rua do Laguma nº 101. Avaliado em Cr\$ 54.814,00 (Cinquenta e quatro mil, oitocentos e quatorze cruzeiros). E, para que chegue ao conhecimento

de ONOFRE MANDETA E S/M e para que no futuro não alegue ignorância, mandei expedir o presente Edital que será publicado no Diário Oficial, na Imprensa local e afixado na forma da lei. E, para que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 15 dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, (a) o subscrevo. (a) Dr. Marco Antonio Cândia, Juiz de Direito. (Cr\$ 1.273,00 G.00088-M)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O DR. JOSÉ RIZKALLAH, Juiz de Direito da 5ª. Vara da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc..

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de PROTESTO JUDICIAL requerida por JOÃO BAIRD contra ALFREDO RAMÃO MANGINE BARROS (Proc. nº 772/80) que se processou perante este Juízo e Cartório do 5º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica NOTIFICADO a pessoa de TERCEIROS OU QUEM DELE CONHECIMENTO TIVEREM para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir a sua revelia. Petição Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca. JOÃO BAIRD brasileiro, desquitado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Bahia, nº 1642, por seu advogado que esta subscreve vem requerer PROTESTO JUDICIAL contra ALFREDO RAMÃO MANGINE BARROS, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Dom Aquino, nº 120, pelo que passa expor para ao final requerer: 1) Que em meados de março do corrente ano, ALFREDO RAMÃO MANGINE BARROS, juntamente com REMÍCIO BATISTA DA SILVA e ANACLETO CAMARGO VALDEZ dirigiram-se até a residência do requerente, oferecendo a posse de uma área de terras, denominada "SONHO DE VALSA" com área de 890 hectares, situado no município de Aquidauana pelo preço de Cr\$ 1.543.500,00 (Um milhão, quinhentos e quarenta e três mil e quinhentos cruzeiros); 2) Diante da proposta, o requerente foi verificar a referida área, sempre acompanhado de ALFREDO, REMÍCIO E ANACLETO, sendo certo que o REMÍCIO dizia-se possuidor do imóvel, por ser área devoluta, e os dois outros sócios, da propriedade porque tinham ajudado ao REMÍCIO a legalizar os documentos da mesma; 3) Face a documentação ser aparentemente legal, o requerente no dia 10 de abril do corrente ano, fez com ALFREDO, REMÍCIO E ANACLETO uma cessão de Direitos Possessórios, através de uma escritura pública lavrada no 3º Tabelião, livro 199, às fls. 043, nesta cidade; 4) Que o preço da compra da posse foi de Cr\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil cruzeiros), sendo pago Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) no ato em moeda corrente, e o saldo Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) em diversas notas promissórias, emitidas pelo requerente com o nome do favorecido em BRANCO, com vencimento para 60 e 90 dias, não se recordando com precisão o número de promissórias que emitiu, sendo certo, todavia, que fora esse negócio, nenhuma outra promissória foi emitida pelo requerente; 5) Ficou acertado na oportunidade que a escritura definitiva seria lavrada (compra e venda) quando a TERRASUL (Órgão do Estado) expedisse o título definitivo; 6) Após o mês de abril, o requerente constantemente cobrava as providências prometidas para escrituração definitiva da mencionada gleba; sempre tendo como resposta que estavam providenciando os documentos; 7) No mês de agosto, o requerente foi alertado pelo Sr. Arnaldo Pinheiro, vizinho da área, de que aquela área pertencia ao Sr. JOSÉ PEREIRA DE SOUZA MARTINS, procurando o requerido do fato, foi contestada por Alfredo, Remício e Anacleto, e os três arvoraram-se possuidores da gleba, convidaram o requerente, mais uma vez, a irem até o local acompanhados de um topógrafo, para a medição da área; 8) O requerente concordou mas teve o cuidado de avisar ao Sr. José Pereira de Souza Martins de que iria até o local acompanhado do requerido e seu sócios, juntamente com o engenheiro; 9) No dia 20 de setembro de 1980, o requerente, o requerido, seus sócios e o engenheiro se dirigiram para o local, oportunidade em que foram intimados a comparecerem a delegacia de Polícia de Campo Grande-MS; 10) No dia 23 de setembro de 1980, o requerente entrou com uma representação criminal contra o requerido e seus sócios, por ter sido enganado na sua boa fé, já que lhe foi vendida uma posse "FRIA". Face o exposto requer a V. Exa. se dignar de ordenar a efetivação da medida pleiteada, tudo conforme o art. 867 e seguintes do CPC promovendo a intimação pessoal de ALFREDO RAMÃO MANGINE BARROS e a intimação por edital para conhecimento de terceiros, para que não negocie os títulos, pois assim o requerente não sofrerá mais prejuízos, nessa compra de uma posse que não existe, e para terceiros não vierem posteriormente alegar boa fé, enquanto não propõe e não julgada a ação principal de vez que as cambiais referidas não tem causa debendi. Dá-se a presente o valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros). Termos em que pede Deferimento Campo Grande-MS, 24 de outubro de 1980 (a) Ricardo Trad-OAB MS 823 (a) Ruben Pozzi B. Barbosa - estagiário 720 Despacho de fls. 02. R.A. Notifique-se E para quem interessa mandei expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos trinta dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta. Eu, (a) Maria da Glória Conte Escrivã do 5º Ofício o subscrevo. (a) Dr. José Rizkallah - Juiz de Direito. (Cr\$ 3.484,00-G.119-1)

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ EDUARDO MOZANER E DORIVAL MOZANER, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 27 de novembro de 1980, às 15:00 horas.

O DR. JOSÉ NUNES DA CUNHA, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível desta Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc..

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conheci-

mento tiverem que tramita por este Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível no Edifício do Fórum Cível local, sito à Av. Calógeras, 616, uma ação de Acidente do Trabalho, sob o nº 340/80, requerida por JOÃO FERREIRA NETO contra JOSÉ EDAIR MOZANER, DORIVAL MOZANER E INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS), sendo esta publicação extrato de editais já publicados na Imprensa Oficial é local, dos dias 10/07; 11/07; 14/07; 28/08; 03/09; 23/09 e 25/09 e ainda 26/09 todos do corrente ano de 1980 Despacho de fls. 100: Audiência de Conciliação, instrução e julgamento, para o dia 27 de novembro às 15 horas, as providências. Art. 285 do CPC. Não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". E, para que chegue ao conhecimento de JOSÉ EDAIR MOZANER e DORIVAL MOZANER, todo o teor do presente edital, para que no futuro não aleguem ignorância, mandei expedir este Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, na Imprensa local e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatro de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta. Eu, (a) Ide Sabala Carvalho, Escrivã do 1º Ofício Cível, o subscrevo. (a) Dr. José Nunes da Cunha - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. (J.G.-1)

Comarca de Dourados

EDITAL DE CITAÇÃO DE GERALDO LUCAS EVANGELISTA, COM PRAZO DE VINTE DIAS O DR. SILVIO APARECIDO BARBETA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc..

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos nº 915/79 de AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL, requerida por COBERMAT-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, contra GERALDO LUCAS EVANGELISTA, em curso por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido por COBERMAT-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, cita GERALDO LUCAS EVANGELISTA, brasileiro, casado, comerciante, presentemente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, contados após 20 dias, do prazo editalício, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar, querendo, a petição inicial em defesa de seus direitos, sob pena de revelia. PETIÇÃO INICIAL RESUMIDA. COBERMAT-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, estabelecida nesta cidade de Dourados-MS, sob o nº 50615 na junta comercial deste Estado é no C.G.C-MF sob o nº 005.196.181-49, via seu procurador e advogado infra firmado vem mui respeitosamente a R. Excelsa presença de V. Exa. a fim de propor a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL, contra GERALDO LUCAS EVANGELISTA, pelos motivos que passa a expor: por contrato particular de compra e venda, firmado em 15 de março de 1979, houve uma transação de um veículo marca Dodge D-950-75; placa EC 3224, ano de fabricação 1975, cor amarelo M, e de acordo com a afirmação da autora o citando não cumpriu os itens do referido contrato, ante o exposto é a presente para requerer a V. Exa. a decretação da rescisão contratual, entre as partes. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório do 1º Ofício, aos 16 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, (a) Escrivã que o fiz datilografar, conferi e subscrevo (a) Neusa M.Y. de Mattos-Escrivã. (a) Dr. Silvio Aparecido Barbeto - Juiz de Direito. (Cr\$ 1.407,00-G.0106-I)

EDITAL DE CITAÇÃO DO MEEIRO ARISTEU ZALNAR PEREIRA, E DOS HERDEIROS DO ESPÓLIO DE RISOLETA LUCIA LEAL PEREIRA, COM PRAZO DE VINTE DIAS.

O DR. SILVIO APARECIDO BARBETA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc..

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 79/80 de INVENTÁRIO em que figura como inventariante LORENA CLÁUDIA LEAL ALCANTÚ e como inventariada RISOLETA LUCIA LEAL PEREIRA, que se processam perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, cita o meeiro ARISTEU ZALNAR PEREIRA e os herdeiros FLEURI BRUM DE MELLO E SALETE MARIA STEFANES LEAL PEREIRA, para no prazo de 10 dias, contados após 20 dias, do prazo editalício, por intermédio de advogado legalmente habilitado e constituído habilitarem-se no referido inventário, falando sobre as primeiras declarações prestadas pela inventariante, no inventário dos bens deixados por falecimento de Risoleta Lucia Leal Pereira, assim como, para acompanharem o processo em todos os seus termos, atos e incidentes, até final partilha e sua homologação, sob pena de revelia e de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 do CPC), tudo de conformidade com o despacho de fls. 34, a seguir transcrito. DESPACHO: J. Sim. Dds 29.10.80(a) Silvio Aparecido Barbeto - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório do 1º Ofício, aos 30 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, (a) Neusa M.Y. de Mattos, Escrivã que o fiz datilografar, conferi e subscrevi. (a) Dr. Silvio Aparecido Barbeto - Juiz de Direito. (Cr\$ 1.206,00-G.0104-I)

Comarca de Navirai

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor FREDERICO FARIAS DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Navirai, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc..

FAZ SABER aos que o presente Edital, com prazo de vinte dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório do 1º Ofício tramitam os autos de Ação de Usucapião, sob nº 532/80, requeri-

da por JOÃO ONOFRE DA SILVA, nos termos da Petição Inicial a seguir transcrita: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE NAVIRAI-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. JOÃO ONOFRE DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, agricultor residente e domiciliado no Sítio São João localizado neste Município no Km 01 da Rodovia que liga Navirai, à Iguatemi, por seu advogado infra assinado inscrito na OAB/MS sob o nº 1.456-A com escritório Profissional nesta cidade, no endereço abaixo impresso onde recebe intimações; respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência para expor e requerer o seguinte: 1º-Que desde o ano de 1.952, tem o requerente posse mansa, justa, pacífica e ininterrupta, sem oposição de quem quer que seja, de uma área de terras de 12,10 hectares, equivalentes a cinco alqueires, ou 121.000 mts², localizado nesta Comarca no km 01 da Rodovia que liga Navirai à Iguatemi, contendo uma casa velha de madeira, paiol e mais benfeitorias, cercada de arame, fazendo frente para a Rodovia Navirai/Iguatemi e confrontando-se por um lado, com terras de TAKEO SATO, por outro, com terras de JORGE CALIXTO SIMAS, e nos fundos, com o córrego Cumanda, conforme planta, documento 02 e memorial descritivo, documento 03. 2º Que sempre possui o imóvel como seu, uma vez que através do contrato particular de compromisso de compra e venda (documento 04) datado de 31 de Julho de 1.965, o adquiriu de JOAQUIM PEREIRA DE SOUZA, tendo quitado integralmente o contrato, conforme comprovam as inclusas notas promissórias, (documento 05), pagando os impostos lançados sobre o mesmo, com pontualidade, conforme certidão (documento 06) expedida pela Prefeitura Municipal de Navirai, bem como o INCRA, sob o nº 913.138.002-054-8. (documento 07) que está cadastrado em seu nome desde 1.968, conforme (documento 07-A) anexos, zelando pela propriedade bem como fazendo benfeitorias. 3º- Que conforme comprova a inclusa escritura pública de declaração e responsabilidade (documento 08) outorgada por JOÃO MARTINS CARDOSO, ex-prefeito de Navirai, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Hiroshima nº 414, o imóvel que o Requerente está de posse, pertenceu a Colonizadora Vera Cruz Mato Grosso Ltda e que em 1.952, foi adquirido por seu pai, Sr. FRANCISCO MARTINS CARDOSO,

que pouco tempo antes de falecer no ano de 1.960, solicitou ao Sr. Ariosto da Riva, Diretor da Colonizadora Vera Cruz Mato Grosso Ltda, que escriturasse esse imóvel em nome de sua mulher Dra. VIRGINIA ROSA LEONEL. Esta logo em seguida, sem que fosse feita escritura, vendeu a propriedade à JOAQUIM PEREIRA DE SOUZA e este, através de contrato particular de compra e venda de fls 04., no dia 31 de Julho de 1.965, vendeu a propriedade ao Requerente 4º-Em 15 de Março de 1.952, através de uma escritura de compromisso de venda e compra, a COLONIZADORA VERA CRUZ MATO GROSSO LTDA, adquiriu de Francisco Bertoni e sua mulher Aracilda Gazal Bertoni; Adolfo Pereira Barbosa e sua mulher, Deolinda Diniz Barbosa, Antonio Mena Gonçalves, e sua mulher Drauzza de Souza Gonçalves, uma área de terras com 9.469 hectares, na gleba denominada "Navirai", neste Município e Comarca de Navirai, transcrita sob o nº 1.151, fls 69 do livro 3-C do Registro de Imóveis de Dourados, bem como também, uma área de terras com 7.000 hectares na gleba denominada "Bonito", neste Município e Comarca de Navirai, transcrita sob o nº 1.150 fls 68 do livro 3-C do Registro de Imóveis de Dourados, documentos de nº 09 a 18. A promessa de compra e venda foi registrada sob o nº 114, livro de nº 4-A de Registro Diversos, às fls. 36 a 39 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados, em 16 de abril de 1.952, conforme comprova a inclusa certidão documento de nº 19 a 23.

consta ainda, através da certidão de fls 24, que o imóvel transcrito sob o nº 1.150 e 1.151 foi averbado um requerimento, juntamente com um memorial descritivo assinado por engº civil, que os imóveis objetos das transcrições nº 1.150 e 1.151 do livro 3-C, ficam em conjunto um só todo com a área e confrontações gerais. 5º Dispõe o artigo 552 do Código Civil "O possuidor pode, para o fim de contrair o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar a sua posse a do seu antecessor, contando que ambas sejam contínuas e pacíficas. Nesse passo e inegável que as posses foram contínuas, pacíficas, sem interrupção, já que o título de possuidor veio da própria pessoa e todos tiveram o "animus domini" conforme comprovam os documentos de nº 04 e 08. 6º Isto posto, como está o Requerente na posse do imóvel por mais de 20 anos e possuindo-o como seu, mansa e pacificamente, vem com fundamento no artigo 550 do Código Civil e 941 e seguintes do Código de Processo Civil promover a competente AÇÃO DE USUCAPIÃO, cuja sentença lhe servirá de título para transcrição no Registro de Imóveis, para o que requer, respeitosamente a Vossa Excelência, que se digne mandar designar dia e hora, para audiência de justificação, a fim de serem ouvidas as testemunhas abaixo arroladas, que deverão ser intimadas. 7º-Requer outrossim, que Vossa Excelência digne-se determinar: a) A citação de Francisco Bertoni e sua mulher Aracilda Gazal Bertoni, Adolfo Pereira Barbosa e sua mulher Deolinda Diniz Barbosa e Antonio Mena Gonçalves e sua mulher Drauzza de Souza Gonçalves, por edital, já que se encontram em lugar incerto e não sabido, e em nome de quem encontram-se transcrito o imóvel. B) A citação de Colonizadora Navirai Mato Grosso Ltda, na qualidade de sucessora da Colonizadora Vera Cruz Mato Grosso Ltda, conforme documentos de fls 25 a 36 na pessoa de seu representante legal, com sede nesta cidade, A Avenida Campo Grande nº 383, por mandado; c) A citação de Takeo Sato e sua mulher, bem como Jorge Calixto Simas e sua mulher, ambos residentes e domiciliados nesta cidade na qualidade de confrontantes do imóvel a ser usucapido; d) A intimação do Representante do Ministério Público, para acompanhar todos os termos do processo desde a audiência de justificação; e) A notificação dos representantes da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal para os fins de direito. f) A expedição dos editais de citação dos interessados incertos e desconhecidos, requerendo todas as provas em direito admitidas que, contestada ou não, a ação seja julgada procedente, condenando-se os porventura contestantes nas cominações legais, dando-se a presente o valor de Cr\$ 500.000,00 - quinhentos mil cruzeiros, com os inclusos documentos, P. Deferimento. Navirai, 02 de Outubro de 1.980 (a) Dr. Mário Sérgio Rosa-Advogado-OAB/MS. 1.456-A - CPF 197 892-208-63 Rua dos Jardins, 981. ROL DE TESTEMUNHAS: PARA SEREM OUVIDAS NA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO: 1-LAURINDO BRANDALISE FORTUNATI, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Guatemala, 468. 2- TAKEO TI SATO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade. 3 - LUIZ DEZEN, brasileiro, casado, proprietário residente e domiciliado nesta cidade. DESPACHO DE FLS. 47: Vistos etc. Designo audiência preliminar de justificação de posse, para o dia 3.12.80 às 13:30 horas. Citem-se os demandados por edital, com pra-

zo de vinte (20) dias; os demais por mandado, na forma requerida. Notificando-se as Fazendas Públicas. Expeçam-se os Editais para conhecimento de terceiros, que poderão ser num só texto. Intime-se o Promotor de Justiça. Intime-se o Autor e se Advogado. Em, 17.10.80 (a) Dr. Frederico Farias de Miranda-Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros interessados e para que fiquem cientes que no futuro não poderão alegar ignorância, bem como que pela não contestação da presente ação presumir -

se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Navirai, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte dias do mês de Outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta e Eu, (a) Adalberto Raimundo de Pádua, 1º Auxiliar Judiciário, que o datilografarei e subscrevi. Navirai, 20 de Outubro de 1.980. (a) Dr. Frederico Farias de Miranda, Juiz de Direito da 1ª Vara. (Cr\$ 5.226,00 G.00079-M)

Poder Judiciário Federal

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao disposto no artigo 49 da Resolução 10.915/80, do Tribunal Superior Eleitoral faço público para efeito de impugnação no prazo de 3(três) dias, que deram entrada neste Tribunal os pedidos de registros dos Diretores Municipais do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB - referentes aos seguintes municípios:

INOCÊNCIA

MEMBROS DO DIRETÓRIO

- 01-Adelio Junqueira
- 02-Absair Garcia Maia
- 03-Alcides Silveira Mariano
- 04-Antonio Valadão de Sales
- 05-Claudina Ramos Rocha
- 06-Demerval Marques Ladeira
- 07-Expedito Bezerra da Silva
- 08-José Bezerra dos Santos
- 09-José Francisco da Costa
- 10-Milton Ribeiro da Costa
- 11-Osmar de Farias
- 12-Osoria Alves de Oliveira
- 13-Raimundo Batista de Oliveira
- 14-Vespasiano Campos
- 15-Wilfrêdo Alves de Paula

SUPLENTE

- 01-Aureliano Martins da Costa
- 02-Jeronimo Valadão
- 03-João Rufino Nunes
- 04-Orlando Soares Valadão
- 05-Rafael Carlos dos Santos

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL

01-Symphronio Rocha Júnior

SUPLENTE

01-João Garcia de Almeida.

COMISSÃO EXECUTIVA

PRESIDENTE: Wilfrêdo Alves de Paula
VICE-PRESIDENTE: Adêlio Junqueira
SECRETÁRIO: Claudina Ramos Rocha
TESOUREIRO: Absair Garcia Maia

SUPLENTE

- 01-Rafael Carlos dos Santos
- 02-Jeronimo Valadão
- 03-João Rufino Nunes
- 04-Orlando Soares Valadão
- 05-Aureliano Martins da Costa

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL

01-Symphronio Rocha Júnior

SUPLENTE

01-João Garcia de Almeida

ANAURILÂNDIA

MEMBROS DO DIRETÓRIO

- 01-Maria de Lourdes Vieira da Conceição
- 02-José Edilson de Souza
- 03-José Alves de Lima
- 04-Vicente Palmeira Sobrinho
- 05-João Parron Mathêo
- 06-Elias Pereira de Lima
- 07-Francisco Gomes de Oliveira
- 08-José Américo Lira
- 09-Antonio Vieira de Jesus
- 10-Joaquim de Paula Ribeiro
- 11-Waldir Cândido de Farias
- 12-Francisco Manoel de Araújo

- 13-Minervino Fernandes Ribeiro
- 14-Clóvis Fonseca de Oliveira
- 15-Carlino Dias Paiao

SUPLENTE

- 01-Filinto Soares da Silva
- 02-Francisco Vicente de Souza
- 03-João Arnaldo Coutinho
- 04-José Melquiades dos Santos
- 05-Maximiano José Alves

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL

01-Roque Eduardo Fernandes

SUPLENTE

01-Fábio Sussumo Nagai

COMISSÃO EXECUTIVA

PRESIDENTE: Vicente Palmeira Sobrinho
1º VICE-PRESIDENTE: Elias Pereira de Lima
2º VICE-PRESIDENTE: Francisco Gomes de Oliveira
SECRETÁRIO: João Parron Mathêo
TESOUREIRO: Joaquim de Paula Ribeiro

SUPLENTE

- 01-Antonio Vieira de Jesus
- 02-Clóvis Fonseca de Oliveira
- 03-José Edilson de Souza
- 04-José Américo Lira
- 05-Maria de Lourdes Vieira da Conceição

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL

01-Roque Eduardo Fernandes

SUPLENTE

01-Fábio Sussumo Nagai

Secretaria de Coordenação Eleitoral, em Campo Grande, 05 de novembro de 1980.

Ecycles Ferreira
DIRETOR SCE

Publicações a Pedido

EDITAIS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL EDITAL Nº 071/80

O Conselheiro Gualter Mascarenhas Barbosa, 2º Secretário da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso do Sul, torna público, para fins do artigo 58 da Lei 4.215 de 27 de abril de 1963, que LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS, Bacharel pela Faculdade SOCIGRAN, requereu Inscrição Provisória, com sede principal de advocacia na Comarca de Dourados-MS; que DULCE GUERRA, Bacharel pela Faculdade de Direito de Marília, requereu Inscrição Originária, com sede principal de advocacia na Comarca de Campo Grande-MS; que PAULO BERTOLAZO, Bacharel pela Faculdade de Direito Rio Pretense, requereu Inscrição Suplementar, como sede principal de advocacia na Comarca de Camapuã-MS; Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 31 de outubro de 1980. (a) Gualter Mascarenhas Barbosa - 2º Secretário. (Cr\$ 603,00-G.0112-I)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL EDITAL Nº 072/80

O Conselheiro Gualter Mascarenhas Barbosa, 2º Secretário da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Mato Grosso do Sul, torna público, para fins do artigo 58 da Lei 4.215 de 27 de abril de 1963, que DINALVA SOUSA FERNANDES ROZA, requereu inscrição de Estagiária, com sede principal de estágio na Comarca de Campo Grande-MS; que MARIA ALVES ROZA, requereu Inscrição de Estagiária, com sede principal de estágio na Comarca de Rio Brilhante-MS; que CLÁUDIO MARGADO, Bacharel pela Faculdade de Direito do Grande Dourados, requereu Inscrição Provisória, com sede principal de advocacia na Comarca de Dourados-MS; que LUIZ TADEU BARBO-

SA SILVA, Bacharel pela Faculdade de Direito de Dourados, requereu inscrição Provisória, com sede principal de advocacia na Comarca de Fátima do Sul-MS; que IVELI MONTEIRO DE CARVALHO, Bacharel pela Faculdade de Direito do Grande Dourados, requereu Inscrição Provisória, com sede principal de advocacia na Comarca de Dourados-MS. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 04 de novembro de 1980. (a) Gualter Mascarenhas Barbosa - 2º Secretário.

(Cr\$ 804,00-G.0103-I)

CONVOCAÇÕES

(Resolução/SEF nº 131 de 06 de março de 1980)

Declaro, assumindo inteira e total responsabilidade, que extraviou o bloco de Notas Fiscais de Produtor, numeradas de nº 099721 ao nº 099730 fornecido, a meu pedido, pela Exstoria das Rendas Estaduais de Dourados-MS.

Declaro mais que, as notas de números 099721 à 099722 foram expedidas por mim e o ICM relativo às operações nelas indicadas foi devidamente recolhido na Exstoria das Rendas Estaduais de Dourados-MS e que as notas de números 099723 à 099730 não foram utilizadas por mim isto é, se encontravam "em branco" quando o bloco foi extraviado.

Dourados-MS 16 de outubro de 1980.

(Cr\$ 603,00-G.2335-I)

(a) Orlando de Oliveira
Inac. nº 28.030.01.110-6

BRASIMAC S/A ELETRO DOMÉSTICOS, rua 13 de maio, 770, comunica que foi extraviado de sua loja um talão de Notas Fiscais nº 347, - N.F.nºs 17301 a 17350 - série B-5. Campo Grande, 14 de outubro de 1980. (a) pp. Brasimac S/A-Eletr. Domésticos. (Cr\$ 134,00-G.2196-I)

BALANÇO

COMPANHIA AGROPECUÁRIA BANDEIRANTES
C.G.C. 43.189.638/0001-25
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:-

De conformidade com as disposições legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação de V.Sas., o Balanço Geral e a Demonstração da conta de Lucros e Perdas encerrados em 31 de Janeiro de 1.980. A Diretoria está à disposição dos Senhores Acionistas para quais quer esclarecimentos.

Bandeirantes, 20 de Maio de 1.980.

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE JANEIRO DE 1.980.

A T I V O		P A S S I V O	
DISPONÍVEL		NAO EXIGÍVEL	
Caixa	50.751,61	Capital Social	5.000.000,00
Bancos C/Movimento	<u>81.875,15</u> 132.626,76	Aumento de Capital	20.000.000,00
		Reserva de Capital	7.890.683,22
		Prejuízo Acumulado	<u>(4.780.988,62)</u> 28.109.694,60
REALIZÁVEL		EXIGÍVEL A CUSTO PRAZO	
Aplicações Financeiras	2.495.259,00	Títulos a Pagar	4.000.000,00
Contas a Receber	14.000.000,00	Bcos. c/Empréstimos	2.000.000,00
Aquisições de Animais	<u>114.370,00</u> 16.609.629,00	Tributos a Recolher	<u>154.283,00</u> 6.154.283,00
ATIVO PERMANENTE			
Terras e Pastagens	16.797.663,81		
Instalações	91.119,03		
Veículos	<u>632.939,00</u> 17.521.721,84		
Total do Ativo 34.263.977,60	Total do Passivo 34.263.977,60

D É B I T O		DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS		C R É D I T O	
DESPESAS		RECEITAS			
Despesas Operacionais	2.058.146,17	Receitas Não Operacionais	55.936,72		
Despesas Financeiras	234.120,62	Receitas Financeiras	<u>1.837,50</u>	67.774,22	
Despesas Não Operacionais	<u>9.285,00</u> 2.301.551,79	Reversão de Lucros			8.568.762,75
Correção Monet. do Balanço		Acumulados e Reservas			<u>4.780.988,62</u>
Total de Débito 13.417.525,59	Prejuízo do Exercício		 13.417.525,59
		Total do Crédito		 13.417.525,59

Luiz Carlos Mendonça de Barros
Diretor

Fernando José de Almeida Mendonça de Barros
Diretor

Vladimir Antônio Rioli
Diretor

João Baptista Novellino
Téc.Cont.- CRC-SP 42272
Economista - CREP - 3.810

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Cia. Agropecuária Bandeirantes, tendo examinado o Balanço Geral encerrado em 31 de Janeiro de 1.980 e demais contas relativas a esse exercício, declaram que encontraram tudo em perfeita ordem e, são de parecer de que sejam aprovadas pela Assembléia Geral dos senhores Acionistas.

Bandeirantes, 20 de Maio de 1.980.

CLÓVIS DE BARROS CARVALHO

FLÁVIO CORREA PRÓSPERO

SÉRGIO ROBERTO VIEIRA DA MOTTA

(Cr\$ 4.824,00-G.098)

Cr\$ 15,00